

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

JORGE TEIXEIRA BRANDÃO JÚNIOR

**O CENTRO DE REFERÊNCIA À GESTANTE PRIVADA DE LIBERDADE COMO
PARADIGMA DE POLÍTICAS PÚBLICAS: um olhar multidisciplinar**

BELO HORIZONTE
2019

JORGE TEIXEIRA BRANDÃO JÚNIOR

**O CENTRO DE REFERÊNCIA À GESTANTE PRIVADA DE LIBERDADE COMO
PARADIGMA DE POLÍTICAS PÚBLICAS: um olhar multidisciplinar**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Orientadora: Prof.^a M.^a Daniele Oliveira Xavier

BELO HORIZONTE

2019



Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Ciências Econômicas
Departamento de Ciências Administrativas
Curso de Especialização em Gestão Pública

ATA DA DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO do Senhor(a) **Jorge Teixeira Brandão Júnior**, REGISTRO Nº 2017759389. No dia 08/05/2019 às 17:20 horas, reuniu-se na Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, a Comissão Examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, indicada pela Coordenação do Curso de Especialização em Gestão Pública, para julgar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado "O CENTRO DE REFERÊNCIA DA GESTANTE PRIVADA DE LIBERDADE COMO PARADIGMA DE POLÍTICAS PÚBLICAS: um olhar multidisciplinar", requisito para a obtenção do Título de Especialista. Abrindo a sessão, o(a) orientador(a) e Presidente da Comissão, **Daniele Oliveira Xavier**, após dar conhecimento aos presentes do teor das Normas Regulamentares de apresentação do TCC, passou a palavra ao(à) aluno(a) para apresentação de seu trabalho. Seguiu-se a arguição pelos examinadores, seguido das respostas do(a) aluno(a). Logo após, a Comissão se reuniu sem a presença do(a) aluno(a) e do público, para avaliação do TCC, que foi considerado:

() APROVADO

APROVAÇÃO CONDICIONADA A SATISFAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO VERSO DESTA FOLHA, NO PRAZO FIXADO PELA BANCA EXAMINADORA - PRAZO MÁXIMO DE 7 (SETE) DIAS

() NÃO APROVADO

92 pontos (noventa e dois) trabalhos com nota maior ou igual a 60 serão considerados aprovados.

O resultado final foi comunicado publicamente ao(à) aluno(a) pelo(a) orientador(a) e Presidente da Comissão. Nada mais havendo a tratar, o(a) Senhor(a) Presidente encerrou a reunião e lavrou a presente ATA, que será assinada por todos os membros participantes da Comissão Examinadora.

Belo Horizonte, 08/05/2019.

Prof. Daniele Oliveira Xavier
(Orientador(a))

Prof(a). Simone Evangelista Fonseca

Prof(a). Eliane Apolinário Vieira Avelar



Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Ciências Econômicas
Departamento de Ciências Administrativas
Curso de Especialização em Gestão Pública

MODIFICAÇÃO EM TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Modificações exigidas no TCC do(a) aluno(a) **Jorge Teixeira Brandão Júnior**, número de matrícula **2017759389**.

Modificações solicitadas:

Revisar as normas ABNT. Resgatar a literatura e as legislações na análise e conclusão.

O prazo para entrega do TCC contemplando as alterações determinadas pela comissão é de no máximo 7 dias, sendo o(a) orientador(a) responsável pela correção final.

Danieli Oliveira Xavier
Prof(a). Orientador(a)

Jorge Teixeira Brandão Júnior
Assinatura do(a) aluno(a):

Atesto que as alterações exigidas Foram Cumpridas
 Não foram cumpridas

Belo Horizonte, 15 de maio de 2019

Professor Orientador *Danieli Oliveira Xavier*
Assinatura

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Deus por todas as bênçãos a mim concedidas. A minha esposa Pâmela, meus filhos Rebeca e Davi, pelo amor incomensurável e pela força em todas as batalhas da vida. Aos meus pais pelos conselhos, honestidade, ética e moral. As minhas irmãs Zibia Brandão e Rizia Brandão pela confiança e incentivos de sempre. Aos colegas do curso pela convivência, paciência e dedicação a mim direcionadas, em especial a Márcia Proença. Aos professores pelos ensinamentos, orientação e incentivo. A minha jovem e talentosa orientadora Professora Mestra Daniele Oliveira Xavier pelos inúmeros e incontáveis ensinamentos neste singelo trabalho. A equipe multidisciplinar do CRGPL Caroline, Wander, Úrsula, Diana, Dilma, Danielle, Célia e Cláudia que contribuíram de forma fundamental para a produção desse trabalho. A todos o meu muito obrigado!

Nunca se incomode com o que os outros digam, sempre que você saiba, no íntimo do coração, que está agindo direito. A única maneira de evitar qualquer crítica é ficar numa prateleira como porcelana de Dresden. Faça o que você pensa, no fundo do coração que está certo – pois você de qualquer modo será criticado. Você será condenado se o fizer, e condenado se não o fizer.

Eleonor Roosevelt (Esposa de Theodore Roosevelt)

JÚNIOR, Jorge Teixeira Brandão. **O CENTRO DE REFERÊNCIA À GESTANTE PRIVADA DE LIBERDADE COMO PARADIGMA DE POLÍTICAS PÚBLICAS: um olhar multidisciplinar.** 2019. 51 folhas. Trabalho de Conclusão de Curso: Especialização em Gestão Pública - Universidade Federal de Minas Gerais.

RESUMO

Em um país em desenvolvimento, como o Brasil, o índice de encarceramento vem tendo um aumento considerável gerando, assim, uma necessidade de formular estratégias e Políticas Públicas que atendam essa minoria que, muitas vezes, é desprezada pela sociedade. Cabe ao Estado e à sociedade verificar se as políticas públicas aplicadas estão de acordo com o planejado pela legislação. Fatores como a falta de saneamento básico, condições mínimas de higiene e alimentação, até as dificuldades de contato com a família, são de extrema importância até mesmo para as pessoas privadas de liberdade. Essas mulheres requerem o auxílio e acompanhamento de uma equipe multidisciplinar. Dessa forma, o objetivo principal é compreender e verificar como as Políticas Públicas são promovidas dentro do sistema prisional feminino, que abrigam mulheres grávidas e em período de aleitamento materno, de forma a atender a legislação recomendada pela organização mundial de saúde para a efetivação da maternidade, enquanto os objetivos específicos incluem: Apresentar a evolução do sistema prisional e como foram introduzidas as penitenciárias femininas no Brasil; Identificar os direitos fundamentais da mulher gestante e em período de aleitamento, privada de liberdade que promovam as Políticas Públicas; Compreender as orientações do Princípio macro constitucional da Dignidade da Pessoa Humana. Além disso, o estudo desse assunto é relevante, pois mostra que a prática da Gestão Pública neste contexto é fundamental e deve ser pautada numa política que garanta os direitos humanos das presas e nas diretrizes que orientam sua atuação e formação no sistema prisional.

Palavras-chave: Mulheres gestantes e em período de aleitamento materno privadas de liberdade; Dignidade da pessoa humana; Políticas Públicas.

JÚNIOR, Jorge Teixeira Brandão. **THE CENTER OF REFERENCE OF PRIVATE PREDATOR OF LIBERTY AS A PUBLIC POLICY PARADIGM: a multidisciplinary approach.** 2019. 51 sheets. Course Completion Work: Specialization in Public Management - Federal University of Minas Gerais.

ABSTRACT

In a developing country, such as Brazil, the rate of imprisonment of a government has increased, thus generating a formulation of strategies and policies that attend to the same time that is often despised by society. The list of countries is selected to be edited by legislation. Factors such as the lack of basic sanitation, minimum hygiene and food conditions, even the difficulties of contact with the family, are extremely important for people deprived of their freedom. Women need help and follow-up from a multidisciplinary team. Thus, the main objective is to know and verify how public policies are promoted within the women's system, which open pregnant and breastfeeding women, in order to attend a health consultation for the world health organizations for an effective of maternity, the results were included: an evolution of the prison system and how they were introduced as female penitentiaries in Brazil; Identify the basis of pregnant and breastfeeding women, privately, that promote Public Policies; Understand the guidelines of the Macro-Constitutional Principle of the Dignity of the Human Person. In addition, education is important because it is a management practice that is fundamental and should be based on a policy that guarantees the affirmation of priorities and the guidelines that guide their performance and training in the prison system.

Keywords: Pregnant and breastfeeding women deprived of their liberty; Dignity of human person; Public policy.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Tabela 1 – Mulheres privadas de liberdade no Brasil em junho de 2016	12
Gráfico 1 – Faixa etária das mulheres privadas de liberdade no Brasil.....	17
Gráfico 2 – Escolaridade das mulheres privadas de liberdade no Brasil.....	17
Quadro 1 – Identificação dos entrevistados e respondentes do questionário.....	23
Figura 1 – A vida no presídio modelo de Minas Gerais onde as detentas podem ser mães com dignidade.....	26
Gráfico 3 – Faixa etária das mulheres privadas de liberdade no CRGPL.....	31
Gráfico 4 – Escolaridade das mulheres privadas de liberdade no CRGPL.....	31
Figura 2 – Mulheres Gestantes e em período de aleitamento privadas de liberdade em sala de aula no CRGPL.....	32

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Aspen – Agente de Segurança Penitenciário

CRFB/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CNPCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

CRGPL – Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade

CTC - Conselho técnico de classificação

DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional

EC - Exame Criminológico

EJA - Educação de Jovens e Adultos

INFOPEN – Sistema de informações penitenciárias

LEP - Lei de Execução Penal

NSI – Núcleo de Segurança Interna

OMS - Organização Mundial da Saúde

ReNP - Regulamento e Normas de Procedimento do Sistema Prisional de Minas Gerais

SEAP – Secretaria de Estado de Administração Prisional

SUMÁRIO

1 Introdução.....	12
2 Referencial Teórico.....	15
2.1 O sistema prisional brasileiro e a maternidade para as mulheres privadas de liberdade.....	15
2.2 O novo paradigma das políticas públicas intersetoriais.....	18
2.3. A dignidade da pessoa humana e a saúde da mulher gestante privada de liberdade	19
3 Metodologia	22
4 Análise e interpretação de dados.....	25
Conclusão.....	34
Referências	36

1. INTRODUÇÃO

Segundo informações do INFOPEN/Mulheres (2016), dentre os problemas mais amplos da sociedade, é possível citar o agravamento da crise vivida no sistema penitenciário e o fato de o Brasil possuir uma das maiores populações carcerárias do mundo. Esses problemas exigem uma maior contribuição na construção de atribuições, competências e possibilidades de uma prática profissional voltada para a integração social e torna necessária a ampliação do diálogo com movimentos sociais e a construção de parcerias nessa tarefa de pensar o fim possível das prisões, compreendendo que o modelo de privação de liberdade não faz avançar a cidadania, piora os vínculos sociais e produz exclusão.

De acordo com Ferreira e Morais (2008), considerando as políticas de justiça criminal impiedosas da nação, não é nenhuma surpresa que o Brasil tenha uma das maiores populações carcerária e as mais altas taxas de encarceramento do mundo, fazendo com que o sistema de justiça criminal esteja fracassando nas comunidades, prejudicando a economia e destruindo famílias. O que muitos não sabem, no entanto, é que as mulheres são um grupo demográfico em rápido crescimento na área prisional, conforme senso realizado em 2016, há aproximadamente 42 mil mulheres atrás das grades nos sistemas de justiça criminal que se sobrepõem ao país como pode se observar na tabela 1.

Tabela 1 – Mulheres privadas de liberdade no Brasil em junho de 2016

Brasil - junho de 2016	
População prisional feminina	42.355
Sistema Penitenciário	41.087
Secretaria de segurança/Carceragens de delegacias	1.268
Vagas para mulheres	27.029
Déficit de vagas para mulheres	15.326
Taxa de ocupação	156,70%
taxa de aprisionamento	40,6

Fonte: Adaptado – INFOPEN/Mulheres (2016, p.10)

Segundo dados do INFOPEN/Mulheres (2016), já são mais de 42 mil detentas e os problemas já se assemelham aos enfrentados pelo sexo masculino, como a superlotação das cadeias. Misciasci (2009) afirma que a situação ainda pode ficar cada vez mais preocupante, pois a falta de oportunidades, juntamente com a responsabilidade sobre os filhos e a falta de emprego, acaba fortalecendo o crescimento da criminalidade entre essas mulheres. Diante desse quadro, tornou-se necessário a criação de políticas voltadas para esse mundo feminino.

Desta forma, o tema a ser apresentado no presente trabalho intenta-se a discutir e abordar sobre a situação fática de mulheres gestantes e em período de aleitamento materno, privadas de liberdade, retratando a realidade da qualidade de vida dentro do ambiente prisional feminino, sobretudo a presença ou a ausência de políticas públicas, conforme as diretrizes básicas necessárias preconizadas.

Levando em consideração a maternidade como um momento importante e útil na vida e formação de uma criança com sua mãe, cabe ao Estado e à sociedade verificar se as políticas públicas aplicadas estão de acordo com o planejado pela legislação. Pensando nisso, foi instituída no Brasil a LEP - Lei de Execução Penal – de número 7.210/84, a qual instrumentaliza uma série de deveres e direitos deliberados para os cidadãos privados de liberdade. De acordo com Stella (2006), a LEP assegura a pessoa privada de liberdade direitos como alimentação suficiente e vestuário, atribuição de trabalho com remuneração, Previdência Social, descanso e recreação, assim como, assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, entre outros.

Segundo Sarmiento (2006), considerando as premissas de um Estado Democrático de Direito, percebe-se que promover o gerenciamento de políticas públicas com responsabilidade e qualidade envolve democratizar e garantir a fruição de um direito, pois estas pessoas também necessitam de uma atenção especial que visa o bem-estar e a garantia dos direitos humanos da mãe e de seu filho (a) no ambiente penitenciário.

Assim, o presente estudo tem como intuito abordar a mulher privada de liberdade nas instituições prisionais brasileiras, que estão grávidas e/ou em período de aleitamento e acabam vivenciando todo (ou grande parte) do período gestacional e a maternidade na prisão, requerendo o auxílio e acompanhamento de uma equipe multidisciplinar e interdisciplinares na qual pode-se contar com profissionais da área de assistência social, psicólogos, pedagogas, enfermeiras, nutricionistas e advogados, os quais prestam serviços no sistema prisional.

Ao ser presa, a mulher vivencia uma perda da autonomia, das tomadas de decisão, tendo que pedir permissão para tudo e aquelas que são mães ainda tem as preocupações com os filhos, tanto os recém-nascidos quanto os que são deixados com familiares ou vizinhos devido a prisão, podendo gerar sentimento de culpa e abandono. O presente trabalho buscou responder a seguinte questão norteadora: Como a Gestão pública tem exercido seu papel no sistema prisional feminino de forma a promover as Políticas Públicas no Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade de Minas Gerais?

Para responder a essas questões, o objetivo geral estabelecido foi compreender e verificar como as Políticas Públicas são promovidas dentro do sistema prisional feminino, que abrigam mulheres grávidas e em período de aleitamento materno, de forma a atender a legislação recomendada pela organização mundial de saúde para a efetivação da maternidade, enquanto os objetivos específicos englobaram: Apresentar a evolução do sistema prisional e como foram introduzidas as penitenciárias femininas no Brasil; Identificar os direitos fundamentais da mulher gestante e em período de aleitamento, privada de liberdade, que promovam as Políticas Públicas; Compreender as orientações do Princípio macro constitucional da Dignidade da Pessoa Humana.

As políticas públicas tem como foco principal apoiar todos os indivíduos de uma forma geral, entre eles as mulheres que estão em situação de privação de liberdade, fazendo um acolhimento de suas demandas e contribuindo com uma atenção especial à saúde das presas e suas necessidades, com uma escuta diferenciada sobre seus sentimentos e garantindo condições mínimas de melhoria da relação mãe e bebê. Por isso, a prática das equipes multidisciplinares e interdisciplinares, neste contexto, devem ser pautada numa política pública que garantam os direitos humanos das presas, com intervenções que rompam com a exclusão e o ciclo de violência vivenciada pelas mulheres e crianças, assegurando um relacionamento mais humanizado entre mãe e filho, bem como a participação da família e o bem estar dos envolvidos. Para isso, torna-se fundamental realizar um breve histórico do sistema prisional, dando destaque às prisões femininas no Brasil, bem como a história da mulher privada de liberdade no período pós-parto. Deverá ser mostrado, ainda, que a presa grávida ou em período pós-parto, precisa de

tratamento especial, cuidados com sua saúde e bebê, cuidado com a higienização, tratamento digno, humanizado e outros cuidados aos quais uma mulher gestante em liberdade tem direito.

Acredita-se, assim, na relevância deste trabalho devido à difusão de uma importante questão sócio-político que nem sempre recebe o devido valor e atenção das autoridades públicas mesmo sendo garantido por lei o direito da mulher de receber tratamentos especiais durante a gravidez e de cuidar da criança que gerou durante o período de amamentação, mesmo em situação de privação da liberdade. Sendo assim, este trabalho propõe analisar a situação das gestões prisionais nessa área de atuação que vem se ampliando e na qual acontecem debates e conferências propondo pensar como garantir a atuação qualificada de toda equipe multidisciplinar e interdisciplinares pautada nas políticas públicas, sociais e direitos humanos.

Desta forma, a pesquisa foi realizada por meio de análise documental e entrevistas. As fontes bibliográficas utilizadas foram livros, artigos científicos, manuais, teses e dissertações. Os seguintes termos irão orientar a busca: como as políticas públicas são aplicadas no sistema prisional brasileiro com foco na situação de privação de liberdade da mulher gestante e em período de aleitamento.

2. REFERÊNCIAL TEÓRICO

2.1 O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E A MATERNIDADE PARA AS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE

A prisão é um local usado para o confinamento de infratores condenados. Conforme Greco (2016) uma sentença de prisão é a punição mais severa imposta a uma pessoa, pois o confinamento na prisão, também conhecido como penitenciário ou instituição correcional, é a punição que os tribunais mais comumente impõem para crimes graves. Para infrações menores, os tribunais geralmente impõem fiança, mas aqueles que não podem pagar são encarcerados por longo prazo em um presídio, centro de detenção ou instalação semelhante.

Ferreira e Morais (2008) lecionam que homens e mulheres vivenciam a reclusão de modos bastante distintos, devido a uma série de situações inerentes a cada um deles. Assim, o sistema prisional brasileiro é composto por várias distinções ligadas ao convívio de homens e mulheres atrás das grades, que vão desde o cotidiano de reclusão em si até o contato com pessoas e instituições extramuros ligadas ou não a execução de suas penas.

O princípio que norteou a criação da primeira unidade prisional feminina, é visto em muitos discursos sociais e jurídicos, mas pode não ser percebido na criação das demais unidades ao logo dos séculos XIX e XX, pois desde aquele tempo até a contemporaneidade as prisões femininas se constituem em espaços de exclusão de “segunda classe”, com políticas penais desiguais inclusive para homens e mulheres. Segundo Amorim-Silva (2016) foi nessa passagem de um século para o outro que o Brasil ficou marcado pelas reformas políticas e modernizou o arranjo prisional combinando o moderno como o tradicional, o liberalismo e a tradição escravocrata de forma a atender as normas prevista na legislação.

A história prisional feminina no Brasil, conforme Ferreira e Morais (2008), foi abordada em 1923, por meio de um projeto que apresentava a retirada das mulheres de prisões destinadas a homens para preservação do pudor e evitar a promiscuidade entre os mesmos. Essas seriam levadas para reformatórios especiais, administrados por freiras, para passar por uma “purificação” e fazer com que a mulher retornasse as suas origens caseiras. A instituição mencionada era católica, porém era administrada pela penitenciária do Estado.

Segundo Mocellin (2015), com a criação do código penal em 1940, foi estabelecido que as mulheres deveriam cumprir sua pena separada dos homens em estabelecimento especial, e na falta desse estabelecimento específico, um espaço nos presídios masculinos ou cadeias comuns deveriam ser separados para abrigar essas mulheres detentas.

Misciasci (2009) relata que nos anos 70, o aumento de mulheres presas se deu pelo grande número de condenações por posse, uso e tráfico de drogas. Assim, o perfil foi mudando, bem como os delitos e até a contemporaneidade tem sido motivo de superlotação das prisões. O autor ainda ressalta que no total, 70% das detentas são ligadas ao tráfico de drogas, fato que contraria o que era verificado no passado. Dessa forma, Soares e Ilgenfritz (2002) notam que com o crescimento do encarceramento feminino surgiu a necessidade de construir prisões direcionadas à mulher, com estudos desenvolvidos pela professora Braga em 1986 apontando necessidades básicas que esse espaço deveria ter voltado para a educação e a ressocialização das presas visando à reintegração social.

Segundo Zaninelli (2015), muitas mulheres são as únicas provedoras do lar, desta forma muitas mulheres entram para o mundo da criminalidade por se encontrarem em situações precárias. Muitas dessas mulheres começam a cometer pequenos delitos, como por exemplo, furto de remédios e alimentos para os filhos necessitados. Mesmo muitas famílias vivendo em

estado de extrema pobreza, algumas jurisprudências ignoram tais situações e essas mulheres são punidas de modo bastante rígido e severo demonstrando a realidade do sistema que é excludente, seletivo e punitivo.

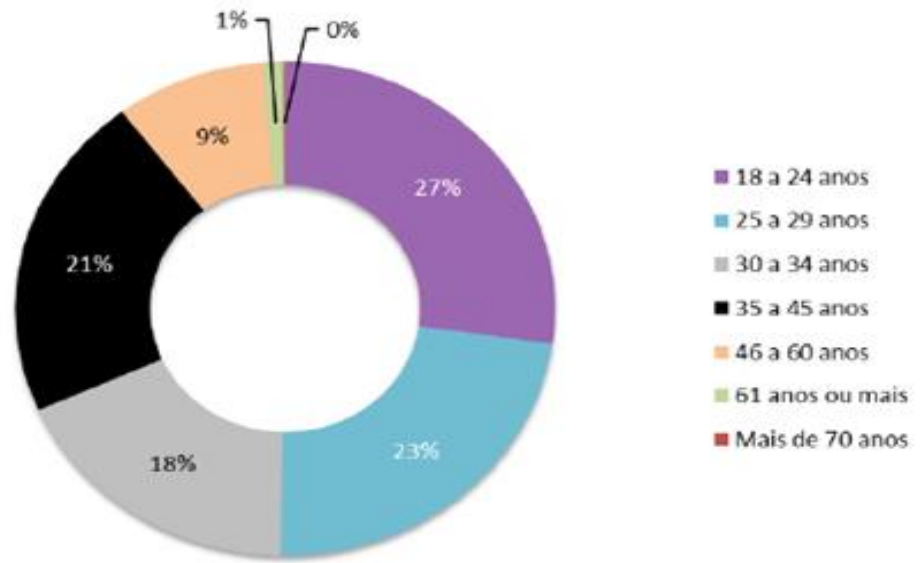
De acordo com Ferreira e Morais (2008), as mulheres são um grupo demográfico em rápido crescimento na área prisional, já que existem aproximadamente 42 mil mulheres, na maioria mães, atrás das grades nos sistemas de justiça criminal que se sobrepõem ao país. Diante desse quadro tão preocupante, levando em consideração que a maternidade é um direito de todas as mulheres, cabe as políticas de segurança pública a obrigação de implantar políticas direcionadas as mulheres privadas de liberdade, ressaltando principalmente o cuidado especial que mulheres gestantes ou lactantes necessitam.

Barbosa (2017) aduz que aproximadamente no fim da Ditadura Militar, foi criada a Lei de Execução Penal de 1984 (LEP), especificamente o artigo 89 está direcionado para as mulheres quanto a qualidade de vida e bem estar no ambiente prisional, onde, além da infraestrutura de celas, outros direitos são garantidos como “a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa”. Amorim-Silva (2016) acredita que a LEP foi um avanço e contou com ajuda dos movimentos sociais e políticos, todavia, esta lei foi insuficiente para conseguir mudar todo um sistema prisional que possui características reguladora, disciplinar e de exclusão.

Segundo informações obtidas pelo INFOPEN/Mulheres (2016), é possível verificar o perfil da população prisional feminina no Brasil como a faixa etária (gráfico 1) e escolaridade (gráfico 2). A faixa etária dessas mulheres privadas de liberdade varia de 18 anos a 69 anos de idade, das quais 50% da população prisional feminina são formadas por jovens até 29 anos.

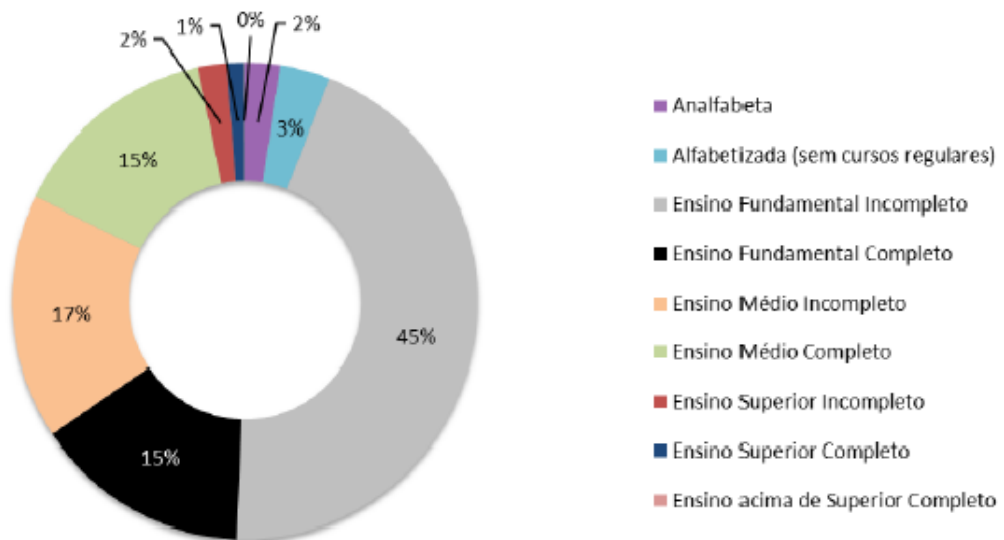
Analisando a escolaridade das mulheres privadas de liberdade no Brasil, pode se observar que apenas 15% da população prisional feminina concluíram o ensino fundamental e 15% o ensino médio, esse quadro ainda é composto por 1% de mulheres que possuem nível superior completo e 2% com nível superior incompleto, sendo que 45% dessa população não conseguiram concluir o ensino fundamental, 3% são alfabetizadas sem cursos regulares e 2% são analfabetas. Pode-se concluir que o nível de escolaridade das mulheres privadas de liberdade no Brasil é muito baixo o que gera um alerta para a sociedade pois o conhecimento abre caminhos e gera oportunidades. Desta forma, é preciso desenvolver políticas públicas eficientes, eficazes e efetivas que atuem de forma preventiva e de conscientização para toda a sociedade, mas principalmente para essas jovens que cada vez mais tem se envolvido no mundo da criminalidade.

Gráfico 1 – Faixa etária das mulheres privadas de liberdade no Brasil



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias – INFOPEN/Mulheres (2016, p. 37)

Gráfico 2 – Escolaridade das mulheres privadas de liberdade no Brasil



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias – INFOPEN/Mulheres (2016, p. 43)

Barbosa (2017), afirma que até julho de 2017 havia no Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade 42 mulheres entre 19 e 47 anos de idade, a maioria ligadas ao tráfico de drogas, possuíam apenas ensino primário e vinham de famílias de baixa renda. Sendo assim, por cognominar-se de uma política pública, está relacionada diretamente a gestão pública a qual tem a função de promover melhorias na distribuição de recursos e assegurar que a legislação esteja sendo aplicada de forma a proteger os direitos da mulher como saúde feminina, os cuidados de pré-natal, o período de pós-parto e a saúde perinatal, até mesmo para as mulheres gestantes privadas de liberdade.

2.2 O NOVO PARADIGMA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS INTERSETORIAIS

Nada mais motivante que adentrar no complexo e multifacetado tema relevante e contemporâneo das necessárias políticas públicas intersetoriais. A princípio vale destacar qual o significado da palavra intersetorial, e nesse sentido o dicionário Online de Português define: “Que se efetiva ou se desenvolve entre dois ou mais setores; que compreende mais de um ramo, domínio, subdivisão ou seção. Que envolve mais de uma divisão ou subdivisão de um órgão público ou de uma empresa responsável por um serviço ou assunto específico: reunião intersetorial de gestão pública”. Percebe-se, pois, que os obstáculos às implementações de políticas públicas intersetoriais perpetradas pelos conflitos e egos setoriais são retificadas pelo inovador paradigma.

Segundo Rúa (2014, p. 33), as políticas públicas (*policies*) ocorrem em um ambiente de situação arduo e de alta complexidade política (*politics*), estigmatizado por ligações de domínio, excessivamente problemáticas, “entre participantes do Estado e da sociedade, entre agências intersetoriais, entre os poderes do Estado, entre o nível nacional e níveis subnacionais, entre comunidade política e burocracia”.

No mesmo sentido Navarro (2011) leciona que com a publicação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e o início da criação de políticas para acabar com a pobreza no Brasil, a questão da intersectorialidade começou a ser um assunto sempre presente em discussões sobre gestão de políticas públicas. Sabidamente e usualmente implantadas as políticas públicas tradicionais e restritivas locais não geram um efeito coletivo e abrangente, mas sim seletivo e excludente. Nesse modelo conservador de implementação de políticas públicas, e tido como o único e exclusivo meio de criar e gerir, surgiu o novo e pragmático paradigma das políticas públicas intersetoriais.

E nesse sentido ensina Santana (2008):

A intersectorialidade é uma nova forma de trabalhar, de governar e de construir políticas públicas que pretendem possibilitar a superação da fragmentação dos conhecimentos e das estruturas sociais para produzir efeitos mais significativos na saúde da população. A intersectorialidade está necessariamente relacionada à prática, ao enfrentamento de problemas reais. É uma nova prática social, reconstruída a partir da reflexão e do exercício democrático. (SANTANA, 2008, p. 50).

A crescente importância que à implementação de políticas públicas intersetoriais em propiciar uma efetiva e eficiente gestão com foco abrangente e coletivo, é o desafio e a novidade. E nesse liame leciona Cruz (2017):

Apesar das diferenças conceituais de intersectorialidade e sua abrangência, parece haver relativo consenso entre os estudiosos do tema quanto à importância da

articulação entre poder público e sociedade civil, tanto no planejamento como na execução e na avaliação, para solucionar problemas públicos. (CRUZ, 2017, p. 138-139).

Não existe uma fórmula mágica ou predeterminada, mas sim o empenho e a dedicação. E nesse sentido ensina Campos (2003, p. 35): “para o exercício das ações intersetoriais é preciso experimentar, pois não existe uma forma de fazer ideal. É preciso começar com o que se tem e pode, para aos poucos aperfeiçoar as ações e ampliar o número de setores envolvidos”. Sendo assim, as políticas públicas intersetoriais podem e devem ser usadas em todas as áreas sociais, sendo de grande valia em todos os âmbitos da sociedade. De acordo com Zaninelli (2015), o Estado deve manter estruturas jurídicas que consigam assegurar os direitos da dignidade da pessoa humana através de políticas públicas que garantam os direitos estabelecidos pela legislação vigente.

Amorin-Silva (2016) aduz que a educação tem um papel primordial para transformar uma sociedade para o exercício da inclusão. A efetivação da educação tem sido uma preocupação do Estado para desenvolver atividades direcionadas as políticas públicas de forma que se assegure maior eficiência, eficácia e efetividade na garantia desse direito e aplicação dos recursos, além da promoção da equidade para fomentar a Educação com responsabilidade e qualidade, democratizar e garantir a fruição de um direito cuja relevância se projeta para toda a vida. As políticas públicas voltadas para à educação em prisões teve uma valorização considerável e é visto como o início de um processo ressocializador das presas visando à reintegração social plena.

2.3 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A SAÚDE DA MULHER GESTANTE PRIVADA DE LIBERDADE

O princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento de todo sistema constitucional, também encontra-se comprometido no caso em tela. Oliveira faz uma diferenciação entre dignidade ontológica e dignidade ética e assim alude:

A dignidade ontológica é uma qualidade intrínseca da pessoa, ou seja, é propriedade das pessoas, capaz de distingui-las dos outros seres e lhes determinar a essência. [...] [...]A dignidade ética, então, não tem como foco a pessoa humana, mas sim a ação humana, o agir e os qualificativos positivos que possam lhe ser atribuídos. (OLIVEIRA, 2007, p. 130-131).

Oliveira (2010) afirma que a “concepção de que a dignidade ontológica da pessoa humana foi reconhecida no âmbito do auditório universal, materializado nos debates entre representantes de Estados nas Nações Unidas... se tornou um axioma”, ou seja, desde que o princípio da dignidade da pessoa humana foi enunciado pela Declaração Universal de 1948, tornou-se um alicerce e deu origem a uma nova cultura, totalmente voltada para os direitos humanos. Segundo Oliveira (2007) o ordenamento jurídico na contemporaneidade defende como seu principal objetivo a proteção da dignidade pessoa humana, o qual já foi além do direito público integrando os princípios norteadores do direito constitucional. O princípio da dignidade da pessoa humana irradia todos os demais princípios e fundamentos do Estado Democrático de Direito, ou seja, esse princípio é a base de sustentação do Estado Democrático de Direito e das garantias fundamentais da pessoa humana, atuando na promoção e prevenção de tais direitos. A tarefa primordial do Estado Democrático de Direitos consiste em superar as

desigualdades sociais e regionais e instaurar um regime notoriamente democrático que realize a justiça e a pacificação social, consoante a dignidade da pessoa humana, por ser norteador de todo o sistema constitucional. Desta forma, tal modelo de Estado deve buscar a corroboração dos princípios da igualdade e liberdade, bem como efetividade dos direitos fundamentais como seu pilar de sustentação. Nesse sentido Bonavides dispõe:

O substrato do Estado constitucional contemporâneo é possível visualiza-lo assim nos direitos fundamentais, na justiça e nos princípios. De seu conjunto se infere um valor supremo que governa a teleologia da sociedade e do direito, em derradeira instância: o princípio da dignidade da pessoa humana. Não há outro que lhe seja superior. O Estado constitucional nele inspirado se acerca da perfeição de seus fins, se estes puderem ser concretizados. (BONAVIDES, 2005, p. 39).

A dignidade da pessoa humana é o parâmetro de todo o complexo dos direitos e garantias fundamentais. Não há nada que esteja excluído do campo da dignidade da pessoa humana, incluindo até mesmo a própria lei, que tem tal fundamento como sua parametricidade. Ou seja, o Direito precisa estabilizar expectativas fundamentais, e, para tanto, deve-se fundar na observância, na irradiação do princípio da dignidade da pessoa humana em todo ordenamento jurídico. Lima (2007) considera a dignidade da pessoa humana como uma proteção com valor supremo que envolve todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida. Não é algo que foi concedido a pessoa, mas um direito que lhe pertence desde sua existência e deve lhe proteger contra sofrimentos como de torturas, preconceitos ou discriminação de qualquer tipo.

Segundo Mocellin (2015), a luta de muitas mulheres dentro dos presídios é por higiene e dignidade. Muitas prisões possuem péssimas condições estruturais e de salubridade, as celas são escuras, encardidas, e muitas vezes, superlotadas fazendo com que haja até revezamento para dormirem no chão e conseguir esticar as pernas. Todos esses fatores, além de ferir o princípio da dignidade da pessoa humana, mostra que há muito o que fazer no que diz respeito de “políticas públicas” pois ao perder a liberdade, essas pessoas estão perdendo o direito à saúde, defesa, assistência social e ao trabalho, direitos que deveriam ser garantidos pelo Estado.

Pereira (2013) afirma que o respeito, a proteção e uma existência digna são os direitos mínimos que o Estado deveria assegurar a todos os cidadãos, de forma plena, e deve ser reivindicado pela sociedade. Já Casado e Ramos (2017) acreditam que as pessoas privadas de liberdade fizeram por onde perder esse direito, mas a forma como são abandonados nas prisões e demonstra preocupação com as políticas públicas desenvolvidas de forma a ressocializar e inserir essas pessoas na sociedade novamente para serem cidadãos de direitos.

Pereira (2011) afirma que apesar de todos esses direitos que lhes são garantidos, as mulheres, além de muitas vezes não terem todos eles devidamente atendidos, ainda sofrem outros problemas como o preconceito da sociedade, a perda dos vínculos familiares e o distanciamento dos filhos, ocorrendo assim uma vivência de abandono e perdas da referência pessoal e autoestima, além de dificuldades para lidar com as imposições da instituição que causa repressão da individualidade e despersonalização, com uma rotina de regras inegociáveis.

De acordo com Zaninelli (2015), é preciso fazer valer o direito da dignidade da pessoa humana de modo que ela venha proteger a todos indistintamente livrando-os de sofrimentos como tortura, preconceitos ou discriminações de todas as formas. Os direitos humanos mínimos, os quais foram preconizados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, através de preceitos constitucionais e regras (nacionais e internacionais), devem ser vistos sob a ótica humanista, principalmente no que diz respeito a mulher para que ela possa sair da “sombra” do homem e possa ser representante legal de si mesma.

O sentido da dignidade da pessoa vai além da defesa dos direitos pessoais tradicionais, mas também engloba direitos sociais, direito da personalidade pessoal, garantindo assim as bases da existência humana. O caput do art. 6º da CRFB/88, estabelece o direito a saúde, como um direito social e imprescindível a manutenção da dignidade da pessoa humana. Nesse sentido leciona Magalhães:

Direito à saúde não implica somente direito de acesso à medicina curativa. Quando se fala em direito à saúde, refere-se à saúde física e mental, que começa com a medicina preventiva, com esclarecimento e educação da população, higiene, saneamento básico, condições dignas de moradia e de trabalho, lazer, alimentação saudável na qualidade necessária, campanhas de vacinação, dentre outras coisas. (MAGALHÃES, 2002, p. 269).

Pode-se observar, quando se fala em saúde, deve-se ter uma visão macro, isto é, o Estado não tem somente o dever de oferecer tratamento curativo para toda a população, mas sobretudo, tem a obrigação de oferecer a todos tratamento preventivo, e pode inclusive, trabalhar com a sociedade através de campanhas para a conscientização e a prevenção de vários fatores que caminham para o desenvolvimento de doenças. O direito a saúde, tutelado pela Constituição Federal como um direito social, é também um complexo de possibilidades que perpassa por várias áreas das necessidades humanas.

Segundo Magalhães (2002), do ponto de vista da esfera social, uma política que consiga alcançar a meta de levar saúde a todos, mister se faz a implementação de programas que ajudem no combate e controle de epidemias, assim como nos cuidados básicos exigidos pela OMS (Organização Mundial de Saúde) para a recuperação e proteção dos enfermos. No tocante aos ditames orbitais da área econômica deve-se aplicar diuturnamente recursos financeiros com eficiência, eficácia e efetividade em programas e projetos que figuram em alimentação e nutrição, em higiene e saneamento ambiental. De acordo com Zaninelli (2015), a falta de acesso à cultura e à educação, a falta de oportunidades e condições mínimas de higiene e saúde, são fatores que mostram que existem muitas questões que precisam ser verificadas no que diz a respeito à políticas públicas para que possa haver uma melhoria e soluções sejam encontradas afim de acabar com ações desumanas e degradantes.

O simples fato de o acontecimento de uma gravidez, muitas das vezes, é motivo suficiente para desencadear distúrbios na saúde da mulher, sejam eles danos físicos ou psíquicos. A questão é nitidamente agravada, quando surge um diagnóstico de uma gravidez de risco, a mulher pode ficar debilitada, além de correr risco de morte. Desta forma, o princípio da dignidade da pessoa humana também é medida que se impõe para salvaguardar as mulheres gestantes privadas de liberdade.

Ferreira e Moraes (2008) salientam que a realidade carcerária para as reclusas grávidas é ainda mais cruel, pois além de estarem condenadas e privadas da liberdade, elas veem seus filhos inocentes ainda em seus ventres também sofrerem as consequências de atos que eles sequer cometeram e podem acabar caindo em depressão de tanta tristeza.

Dessa forma, Stella (2006) notifica que as mulheres presas sofrem, principalmente quando grávidas, pois a sociedade considera as mulheres primeiras guardiãs das crianças, sendo assim estigmatizadas e ferindo o mito de boa mãe. Por esse motivo, a recepção dessas mulheres no sistema prisional deve ocorrer de forma menos agressiva e mais afetuosa, lembrando que essa mulher está enfrentando um momento ainda mais complexo do que o vivenciado por mulheres grávidas que não estão em regime de reclusão.

3. METODOLOGIA

Para que os objetivos propostos neste trabalho fossem atingidos, foi realizada pesquisa do tipo descritiva. A base de pesquisa desse trabalho está intimamente ligada à pesquisa bibliográfica e documental, assim como consultas a artigos científicos, manuais, teses e dissertações. Segundo Cervo, Bervian e Silva (2007) a pesquisa descritiva tem a função de mostrar para o leitor o que o pesquisador observou, ou seja, a descrição deve ser escrita com uma linguagem clara de forma que o leitor consiga entender o que o pesquisador realmente observou.

A pesquisa seguiu a linha metodológica de cunho qualitativa por sua subjetividade e especificidades do objeto, pela dinâmica do estudo, por estar baseada na literatura estudada e na realização de entrevistas. Optou-se por realizar entrevistas para que diante das respostas dos entrevistados pudesse aferir, mensurar e medir o grau de execução das políticas públicas no Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade ou sua escassez para assim demonstrar de forma ratificada ou retificada a eficiência, eficácia e a efetividade das políticas públicas disponibilizadas.

Pode-se considerar a abordagem qualitativa como o processo de investigação que leva em consideração os aspectos subjetivos como emocional, intelectual e social do público-alvo pois leva em consideração opiniões, sentimentos, atitudes, comentários e aprendizagens. Esse tipo de abordagem apresenta propriedades exploratórias e dispõe melhor discernimento para análise dos resultados pois facilita o entendimento detalhado de todas as informações, além de permitir a formulação de hipóteses antes da coleta de dados e possibilitar o confronto desses dados, antes e após a análise do material pesquisado. A maior vantagem conquistada por empregar a abordagem qualitativa foi o contato maior com o público-alvo e a investigação do ambiente.

Para a coleta de dados desse estudo foram criados, pelo entrevistador, formulários e questionários com perguntas abertas com o intuito de falar a respeito de políticas públicas desenvolvidas no Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade. As entrevistas foram realizadas com vários profissionais do CRGPL (ANEXO I). Foi elaborado um formulário com três perguntas abertas, o qual direcionou a entrevista com seis profissionais que desempenham atividades nessa unidade como psicóloga, assistente social, coordenadora do INFOPEN/CRGPL, pedagoga, enfermeira e dentista com o objetivo de averiguar se as Políticas Públicas estão sendo executadas de acordo com o planejado pela legislação e pela Organização Mundial de Saúde na realização da maternidade dentro do sistema prisional, exercendo e respeitando o direito da maternidade integral e plena. As entrevistas ocorreram de forma individual e em dias alternados, no escritório do Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade. A entrevista foi do tipo não estruturadas pois continham questões abertas, as quais possibilitavam ao entrevistador a liberdade de formular novas questões conduzindo, assim, a entrevista. Para complementar este trabalho, foi desenvolvido um questionário com sete perguntas semiestruturadas, os quais foram enviados para seis dos servidores do CRGPL, mas apenas três servidores responderam e enviaram via e-mail (ANEXO II). Somente a coordenadora do INFOPEN/CRGPL participou das duas etapas (Entrevista e questionário). Os entrevistados foram identificados da seguinte forma, bem como os respondentes do questionário:

Quadro 1 – Identificação dos entrevistados e respondentes do questionário

Modelo de identificação			
Sigla	Significado	Cargo	Formação
E1	Entrevistado 1	Analista Executiva da Defesa Social – Psicóloga	Bacharela em Psicologia
E2	Entrevistado 2	Analista Executiva de Defesa Social – Assistente Social	Bacharela em Serviço Social
E3	Entrevistado 3	Coordenadora de INFOPEN/NSI	Bacharela em Administração e Contabilidade
E4	Entrevistado 4	Analista Executiva de Defesa Social - Pedagoga	Bacharela em Pedagogia e Psicologia
E5	Entrevistado 5	Analista Executiva de Defesa Social – Enfermeira	Bacharela em Enfermagem
E6	Entrevistado 6	Analista Executiva de Defesa Social - Dentista	Bacharela em Odontologia
Q1	Respondente Questionário 1	Coordenadora de INFOPEN/NSI	Bacharela em Administração e Contabilidade
Q2	Respondente questionário 2	Analista Jurídico do CRGPL	Bacharel em Direito
Q3	Respondente questionário 3	Aspen - Setor Finanças	Bacharela em Psicologia

Fonte: Elaboração própria

Observações diretas junto ao grupo estudado e estudo de caso de pessoas que pertencem ao grupo pesquisado foram outras ferramentas utilizadas para a concretização desse trabalho. A respeito da metodologia científica qualitativa, Oliveira (2001) ensina que as pesquisas tem carácter facilitador de modo a descrever a complexidade de uma determinada hipótese ou problema, bem como ajuda a examinar, entender e especificar processos dinâmicos utilizados por grupos sociais, interpretando comportamentos e atitudes individuais.

Além das informações fornecidas pelo INFOPEN/Mulheres -2016 (disponível na internet pelo site do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN), a visita de campo viabilizou o acesso a documentos do INFOPEN/CRGPL (acesso interno) que possibilitaram a coleta de dados e informações sobre o perfil dessas mulheres gestantes e em período de aleitamento materno privadas de liberdade.

Desta forma, foi realizada uma revisão bibliográfica sobre a discussão teórica acerca do sistema prisional brasileiro e a maternidade para as mulheres privadas de liberdade, conceitos sobre políticas públicas no Brasil baseadas na dignidade da pessoa humana e no direito à saúde da mulher gestante privada de liberdade. A unidade de análise foi o Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade – CRGPL, localizada no município de Vespasiano em Minas Gerais. Fonseca (2002) aduz que a pesquisa documental perquire fontes como tabelas

estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, já a pesquisa bibliográfica utiliza material fidedigno como livros e artigos científicos.

O trabalho aqui apresentado tem o propósito de demonstrar como as políticas públicas são aplicadas no Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade como modelo ressocializador que respeita e incentiva os direitos fundamentais das gestantes e mães em período de aleitamento materno privadas de liberdade, sobretudo o princípio da dignidade da pessoa humana, as diretrizes e protocolos da Organização Mundial de Saúde que versam sobre as garantias mínimas de gestantes e mães em período de aleitamento materno.

4. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE DADOS

Com o objetivo de entender o atual estágio de adoção da política pública de acolhimento para as presas em período de gestação ou aleitamento materno, realizou-se um levantamento de dados para traçar a evolução do sistema penitenciário. Conforme DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional - 2009), de um total de 156 instituições (penitenciárias, colônias agrícolas, cadeias públicas) que abrigam as detentas, apenas 27 estão preparadas para receber mulheres que deram luz recentemente ou estão para dar à luz. Há ainda 25 creches e 55 berçários, 130 leitos para gestantes e parturientes, 75 berços para recém-nascidos 134 leitos em creches.

De acordo com Vaz (2005), o estado Minas Gerais foi o primeiro a acolher a mulher em situação de privação da liberdade, inaugurando em 1955, o Complexo Penitenciário Estevão Pinto. A justificativa para isso foi que a população carcerária feminina teve um acentuado crescimento na última década e este crescimento está ligado principalmente ao tráfico de drogas (25,72%). Porém o Complexo Penitenciário Estevão Pinto não possuía condições dignas e salubres para receber às mulheres grávidas. A partir desse fato criou-se então o Centro de Referência à Gestante Privada da Liberdade - CRGPL, localizado na cidade de Vespasiano, no Estado de Minas Gerais inaugurado em 21 de janeiro de 2009. O CRGPL começou abrigando grávidas a partir do 6º mês, mas desde o ano de 2016 basta o teste de gravidez ser positivo para que as detentas sejam transferidas para o centro de referência, onde as mães podem permanecer com seus filhos até completarem um ano de idade.

No centro de referência, as detentas são chamadas de internas, elas não utilizam o tradicional uniforme (vermelho SEAP - Secretaria de Estado de Administração Prisional), não vivem em celas com grades e o ambiente é aberto, desta forma tanto mãe quanto criança circulam com facilidade no espaço delas. A instituição também possui pátios, lavanderia, área de convivência, refeitório, enfermaria, consultório odontológico e médico, salas de atendimento psicossocial, biblioteca, salas de aula e uma brinquedoteca. As internas ficam por tempo integral com seus bebês e são responsáveis por cuidar deles, o que inclui todo o processo desde o banho do bebê até a lavagem da roupa. As internas podem desenvolver trabalhos remunerado, onde a cada três dias trabalhados diminui um dia na pena. A instituição ainda realiza atividades para comemorar os aniversários (crianças), dia das mulheres, dia das mães, natal e ano novo, dia das crianças e dia da beleza, tudo para criar um ambiente de qualidade para as mães e os bebês, além de criar um sentimento de cidadania, uma perspectiva “cidadã” de fato e de direito. Diferentemente das unidades tradicionais femininas e masculinas é terminantemente proibido o uso do tabaco. Assim as políticas públicas vêm sendo implantadas e desenvolvidas no Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade com o intuito de minimizar os efeitos da privação de liberdade e maximizar a ressocialização das internas.

Figura 1 - Como é a vida no presídio modelo de Minas Gerais onde as detentas podem ser mães com dignidade



Fonte: Drumond/Livro Mães do Cárcere.

Conforme dados obtidos no CRGPL, a instituição foi criada para atender 78 internas, considerando uma faixa de segurança de 10% do quantitativo das vagas, ou seja, o centro de referência tem capacidade para atender 85 internas. Em documentos disponibilizados pelo Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade via INFOPEN/CRGPL, na data do dia 18 de março de 2019, a instituição abrigava 38 mulheres privadas de liberdade, entre grávidas e em período de aleitamento materno.

Assim, as equipes multidisciplinares fornecem informações, aconselhamentos e encaminhamentos importantes às mulheres encarceradas, podendo ser vista: em consultas pontuais ou durante toda a gravidez e após o parto, nas visitas dos filhos e na relação da família com a presa, diante de qualquer problema na gravidez, na busca por evitar ou tratar a depressão / depressão pós-parto, na tentativa de obter informações ou acesso a agências comunitárias, na necessidade de adoção temporária dos filhos da mulher em privação de liberdade, buscando manter a relação mãe e filho, no enfrentamento do problema da violência doméstica, no tratamento do uso de drogas e álcool, bem como das deficiências, em casos de perda do bebê dentro da prisão, nas apresentações de emergência para o hospital e na assistência com problemas familiares em geral (dentre outras situações). E apesar das dificuldades de lidar com esse público em específico, os profissionais que atendem mulheres em uma dessa situação, têm a recompensa gratificante de ajudar os presos a fazer mudanças para assumir papéis mais positivos em suas famílias e comunidades.

É importante relatar que essa unidade prisional garante que as mulheres gestantes ou em período de aleitamento materno, privadas de liberdade permaneçam com seus bebês até que eles completem um ano de idade. Após esse período, é a Vara da Infância e da Juventude, na figura do juízo, quem decide sobre a guarda, podendo a interna indicar um guardião para a

criança, não sendo possível, essa criança poderá ser enviada para um abrigo ou família provisória, até que a mãe cumpra sua pena. Essas mulheres contam ainda com o apoio de uma equipe multidisciplinar composta por profissionais como psicólogos, assistentes sociais, médicos, enfermeiros, dentistas, pedagogos e advogados dentre outros, que trabalham o acolhimento, os vínculos entre mãe e bebê, a relação da mulher em situação de privação de liberdade com sua família, o estado físico e psicológico das internas, o relacionamento entre elas, campanhas de prevenção, trabalhos administrativos e elaboração de oficinas.

No intuito de compreender e verificar como as Políticas Públicas são promovidas no Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade de Minas Gerais, realizaram-se entrevistas com os servidores dessa unidade. Foram entrevistados servidores de diversos cargos, a saber: Analistas Executivos da Defesa Social – Psicóloga, Assistente Social, Pedagoga, Enfermeira, Dentista, Coordenadora de INFOPEN/NSI, Analista Jurídico do CRGPL e Aspen - Setor Finanças. Nas entrevistas foram abordados aspectos relacionados à dignidade da pessoa humana, a aceitação dessa política pelos servidores assim percebeu-se um engajamento e pensamento uno e indivisível que de fato maximiza e propaga a política pública no Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade.

“[...]a unidade conta com uma equipe preparada nas áreas da saúde, psicossocial, jurídico e pedagógico voltados para o processo de ressocialização, garantindo assim seus direitos resguardando a igualdade, a dignidade da pessoa humana, o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao trabalho e demais Direitos Fundamentais, tratando-as como cidadãs.” (Q3)

Quanto a importância do CRGPL para as detentas gestantes e mães em período de aleitamento materno, esta unidade tem um olhar diferenciado para esse grupo em especial pois dá a oportunidade de manter o vínculo mãe/filho garantindo o aleitamento materno que faz tão bem a saúde da criança, além de fortalecer o vínculo psicoafetivo e emocional que são fundamentais ao desenvolvimento infantil. O CRGPL é um modelo de Política Pública ressocializador, onde se respeita e incentiva os direitos fundamentais das gestantes e em período de aleitamento materno, sobretudo o princípio da dignidade da pessoa humana e as diretrizes da OMS. Os trechos a seguir confirmam essa afirmação.

“[...] CRGPL é uma unidade prisional [...] que tem como finalidade abrigar presas grávidas e mães com seus bebês até 12 meses de idade. Este espaço foi criado para o atendimento humanizado, com rotinas estabelecidas e uma equipe técnica multidisciplinar destinada ao acompanhamento das parturientes, das nutrízes e das crianças durante o período que se encontrarem dentro do CRGPL.” (E1)

“A instituição busca oferecer um ambiente adequado para o período de gestação e a permanência do bebê com a progenitora além da busca, com o apoio da equipe técnica, da integração entre mãe e filho visando um bom desenvolvimento da criança no seu primeiro ano de vida.” (E4)

Muitos são os benefícios que as instalações (acomodações) trazem para as internas, pois elas não vivem em celas com grades e o ambiente é aberto, arejado e salubre. Os banheiros, diferentes das outras unidades convencionais, possuem chuveiros com água quente e vasos sanitários. Tanto mãe quanto filho (a) circulam com facilidade no espaço deles. A instituição possui pátios e área de convivência, além de enfermaria, consultório odontológico e médico, salas de atendimento psicossocial. Tudo isso para manter um ambiente humanizado de forma a fortalecer o vínculo mãe/ filho, proporcionando-lhes qualidade de vida para ambos. A seguir algumas afirmações acerca desses benefícios,

“[...] a unidade conta com uma equipe preparada nas áreas da saúde, psicossocial, jurídico e pedagógico voltados para o processo de ressocialização, garantindo assim seus direitos resguardando a igualdade, a dignidade da pessoa humana, o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao trabalho e demais Direitos Fundamentais, tratando-as como cidadãs.” (Q3)

“[...] podemos preservar os laços afetivos até 01 (um) ano de idade da criança. A possibilidade de a interna receber um alvará e ir embora com seu bebê é muito grande. Aqui elas estudam, trabalham [...] as internas podem receber a visita de seus familiares e outros filhos, mantendo o convívio e vínculo, caso elas tenham. Existe um pátio para essa convivência, totalmente aberto, com área verde e brinquedos.” (Q1)

“[...] a partir do momento de sua chegada, recebe todo o atendimento necessário (equipe técnica completa) para o acompanhamento de seu pré-natal, e de seu bebê após o nascimento, podendo permanecer com o mesmo para amamentação e fortalecimento de vínculo mãe/filho, podendo permanecer com o mesmo até completar 1 ano.” (E2)

“O fato da unidade não possuir celas e ser dotada de alojamento conjunto, assegura o direito de convivência real e afetiva entre a criança e a mãe, sendo constituída de todo o aparato específico, espaço mínimo o que fortalece o vínculo mãe-filho ao promover o contato pele a pele o que, conseqüentemente, favorece o resgate de cidadania e responsabilidade das internas, uma vez que é reforçado o vínculo mãe-filho influenciando no perfil psicológico de ambos [...]” (E1)

O servidor Q1 afirma que esta unidade comporta 78 internas sendo que ainda possui uma faixa de segurança de 10% do número das vagas, ou seja, o centro de referência tem capacidade para atender 85 internas gestantes ou em período de aleitamento materno. No momento da pesquisa o CRGPL comportava 38 internas, quase a metade da sua capacidade máxima. Sendo assim, pode-se afirmar que o CRGPL tem capacidade para atender todo o Estado de Minas Gerais,

“O CRGPL foi criado para atender 78 (setenta e oito) internas. Considerando que podemos atender mais 10% (dez por cento) do quantitativo das vagas, ou seja, 85 (oitenta e cinco) internas.” Q1

“[...] o CRGPL é suficiente para atender todo o Estado de Minas Gerais com algumas melhorias em sua estrutura e que haja políticas públicas dos Municípios para facilitar a visita dos familiares das internas custodiadas no CRGPL.” (Q2)

A LEP protege o direito das mulheres quanto à qualidade de vida e bem-estar no ambiente prisional, garantindo que essas mulheres possam contar com a infraestrutura nas celas, bem como seção especial para gestantes e parturientes. Desta forma, o CRGPL tem acolhido mulheres gestantes e em período de aleitamento materno privadas de liberdade de todo o estado de Minas Gerais de modo a proporcionar qualidade de vida para mães e bebês como forma de política pública e cumprimento da legislação. Caso essa unidade não possa mais atender esse público, os possíveis danos para as gestantes e mães em período de aleitamento materno seriam muito grandes, pois a maioria delas teriam que retornar para as unidades prisionais tradicionais femininas como podemos observar nas respostas de alguns dos entrevistados:

“O encerramento das atividades do CRGPL só poderia acontecer sem maior prejuízo para gestantes e mães em situação de privação de liberdade, caso fosse possível que todas as mulheres que fossem cumprir suas penas ou estivessem respondendo

processos judiciais pudessem fazê-lo em prisão domiciliar, caso contrário a falta de estrutura adequada em outras unidades prisionais com o público feminino, traria um retrocesso na conquista de se ter um espaço planejado e específico para este público, que necessita de acompanhamentos próprios que respeitem a condição da gestação, da mãe e de seus bebês.” (E1)

“Penso que haveria um retrocesso, pois aqui em Minas Gerais, antes, as presas grávidas ficavam num alojamento separado no Complexo Feminino Estevão Pinto só para as grávidas e não tinham condições de permanecer por muito tempo com o filho/a. Por isso houve a criação do CRGPL, para fortalecimento e manutenção do vínculo mãe/filho. Caso a unidade fechasse, poderia voltar a ser como antes.” (E2)

“A interna não teria a possibilidade de amamentar sua criança, uma vez, que os ambiente das celas tradicionais são totalmente insalubres. Sem contar que não existiria o vínculo da mãe e o bebê, pois possivelmente as crianças seriam entregues aos familiares, ou conselho tutelares, com menos de 6 meses, ou nem isso. Sem contar que o CRGPL por um momento a interna tem esperança, por meio de seus bebês, passam a enxergar o futuro com olhos mais otimistas e se conscientizam da importância da ressocialização.” (E3)

“Recentemente o Habeas Corpus 143.641 e a Lei 13.769 de 18 de dezembro de 2018 que alterou o código Penal e a Lei de Execução Penal demonstram uma tendência de menor encarceramento feminino e maior concessão de prisão domiciliar.” (Q2)

A maioria dos servidores vê o CRGPL como uma unidade diferenciada, eles acreditam que o CRGPL funciona como um modelo de política pública ressocializadora, onde os direitos fundamentais das gestantes e em período de aleitamento materno são respeitos. Quanto à visão dos servidores envolvidos acerca do CRGPL, pode-se afirmar que:

“E o grupo majoritário composto por servidores que atuam com atendimento a internas, diretores, professores e a maioria dos ASP – Agentes do Sistema Prisional que vê o CRGPL como local de reintegração social das custodiadas, buscam sempre transmitir conhecimento e mostrar o caminho certo a ser seguido na vida, aconselhando, demonstrando a importância que a mãe pode ter na formação do filho e que a unidade prisional não é apenas local de punição que podem sair com seus filhos mais preparadas para uma vida melhor.” (Q2)

Por mais que o CRGPL seja uma modelo de política pública, a unidade passa por alguns problemas que acabam atrapalhando a qualidade do serviço prestados as grávidas e mulheres em período de aleitamento materno privadas de liberdade. Os principais problemas citados são: falta de verbas para dar continuidade no atendimento das internas e bebês, uma vez que o prédio precisa de manutenções e reparos em sua estrutura; Viaturas ambulâncias com problemas de manutenção e troca de peças; Falta médicos e mão de obra pois muitos agentes trabalhavam de contrato e foram dispensados. A solução encontrada para amenizar esses problemas foi fazer parcerias com a prefeitura de Vespasiano e faculdade local.

“Já estamos passando por algumas dificuldades por falta de verbas, tanto a nível estadual e municipal. Nossas viaturas ambulâncias constantemente estão com problemas, colocando em risco tanto os agentes como as internas e suas crianças. Para tentar minimizar esta situação hoje possuímos uma parceria com a faculdade local e com a secretaria de saúde municipal, para atendimentos “in loco”. (Q1)

“Deve-se se ressaltar ainda que o Estado não fornece toda a estrutura necessária para assegurar total qualidade do serviço prestado. Ocorre a utilização do serviço prestado pelo SUS – uma vez que atualmente não há médicos atendendo diretamente na unidade.” (Q2)

“Percebo que o CRGPL foi criado para atender as necessidades peculiares de sua população carcerária, porém carece de adequação, reparos e manutenção em toda a sua estrutura.” (Q3)

Do ponto de vista que a dignidade da pessoa humana é o parâmetro de todo o complexo dos direitos e garantias fundamentais, existem alguns gargalos operacionais que afetam esse direito a dignidade humana. Infelizmente os gestores enfrentam os problemas supracitados, que podem atrapalhar a implementação das políticas públicas direcionadas para as mulheres encarceradas no CRGPL e ter autonomia para resolvê-los é o ponto principal para se ter uma boa gestão, como pode ser visto no depoimento a seguir da servidora Q3 que elogia o trabalho realizado pela atual gestão do CRGPL,

“De fato, foi preciso grande esforço da gestora do CRGPL para se constatar a existência de adequações na estrutura da unidade para oferecer condições para o processo de amamentar, [...] foi preciso consolidar uma política pública habilitada para as peculiaridades do trabalho nessa área, para minimizar o cenário sistemático de violações ao qual está exposta a maioria das mães em situação de prisão no Brasil.” (Q3)

Pode-se perceber que as dificuldades enfrentadas pelos familiares também foram lembradas pelo servidor do CRGPL entrevistado. Apesar de não serem exclusivamente relacionadas às operações de presídios, existe a percepção por parte do servidor Q2, que a situação econômica das famílias possa comprometer a garantia do direito a dignidade humana pois sem condições para visita-las, muitas internas são abandonadas no Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade. Esse entrave ocorre diante da necessidade de suprir itens básicos como locomoção, itens de higiene, roupas para o bebê e até remédios. Sendo esses itens citados pelo servidor Q2, não são fornecidos pelo Estado.

“[...] a distância e a dificuldade econômica da maioria dos familiares para fazer visitas frequentes parece ser o que afete a dignidade da pessoa humana por ter o direito a visita reduzido. [...] a necessidade da atuação colaboradores ou familiares na aquisição de remédios, roupas para bebês e alguns itens de higiene pessoal não disponibilizados pelo Estado.” (Q2)

Desta forma é de responsabilidade do Estado fazer com que essas mulheres gestantes e em período de amamentação, mesmo privadas de liberdade, sejam acolhidas e protegidas pela lei, ou seja, é dever do Estado desenvolver políticas públicas através da contratação de equipes multidisciplinares (como psicólogos, assistentes sociais, médicos, enfermeiros, dentistas, pedagogos e advogados dentre outros) nas penitenciárias de forma a humanizar o processo de cumprimento das penas e atender as necessidades da maternidade como o incentivo ao aleitamento materno, ensino de técnicas de puericultura para os primeiros cuidados com a criança, atendimento médico e psicológico para estruturar o momento em que ocorre a separação de vínculos entre mãe e filho.

Quando se fala nas questões que permeiam a vida da mulher após o cumprimento da pena, percebe-se que um dos subprodutos da discriminação dessa população é que ela se torna mais vulnerável na prisão, ficando mais propensa do que a população em geral a ficar desempregada e viver na pobreza, ambos fatores de risco para se engajar em atividades ilegais. E como encontrar emprego tradicional pode ser um desafio, o resultado é que as mulheres ex-presidiárias podem recorrer ao trabalho sexual ou ao tráfico de drogas em desespero para sustentarem a si e as suas famílias. Com isso, elas são alvo frequente da polícia e acabam sendo

presas novamente, quando se envolvem em atividades ilegais. Sendo assim, se faz necessário conhecer o perfil do público alvo para que as políticas públicas possam ser desenvolvidas e as verdadeiras necessidades venham ser conhecidas e sanadas de forma a ajudar essas mulheres a se reestabelecerem na sociedade e poderem sustentar a si e suas famílias.

Através dos dados disponibilizados pelo Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade foi possível traçar o perfil das internas, desta forma foram divulgados nesse trabalho dados, como a idade e a escolaridade das internas (gráficos 3 e 4), com o objetivo de associar e evidenciar as atividades desenvolvidas que promovam as políticas públicas.

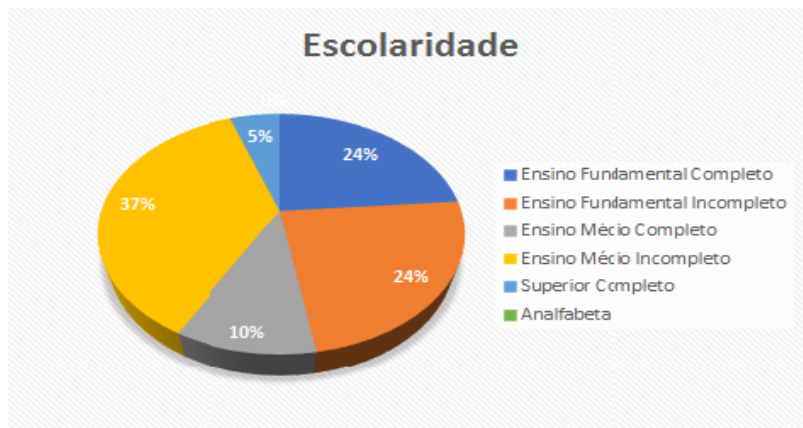
Gráfico 3 – Faixa etária das mulheres privadas de liberdade no CRGPL



Fonte: INFOPEN/CRGPL (18/03/2019) - Elaboração própria

Em 2016 foram publicados dados no relatório do INFOPEN/Mulheres, em nível nacional, os quais apontavam que 50% das mulheres privadas de liberdade estavam na faixa etária de 18 anos a 29 anos, pelo dados obtidos pelo INFOPEN/CRGPL em 18 de março de 2019 o número de mulheres privadas de liberdade nessa mesma faixa etária foi de 82%, um número muito expressivo para jovens privadas de liberdade.

Gráfico 4 – Escolaridade das mulheres privadas de liberdade no CRGPL



Fonte: INFOPEN/CRGPL (18/03/2019) - Elaboração própria

No tocante sobre a escolaridade das detentas houve um pequeno aumento na conclusão do ensino fundamental se comparar os dados levantados em 2016 pelo INFOPEN/Mulheres em nível nacional que era de 15%, com os dados levantados pelo INFOPEN/CRGPL em 18 de março de 2019 que foi de 24%. Já na conclusão do ensino médio houve uma queda, pois, os dados de 2016 apresentavam um percentual de 15%, em 18 de março de 2019 apresentou um índice de 10%. Outro ponto positivo no Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade é o convênio da Secretaria de Estado de Administração Prisional com a Secretaria de Estado e Educação a qual se tornou uma referência fundamental para o desenvolvimento de uma política pública de educação no contexto prisional e tem como objetivo de oferecer as internas a continuação ou início dos estudos dos anos iniciais podendo chegar ao ensino superior por meritocracia. O CRGPL participa do projeto Educação de Jovens e Adultos (EJA) garanti da alfabetização até o ensino médio onde as aulas são ministradas de segunda a sexta-feira no período da manhã e tarde.

Assim, nota-se que o papel do gestor dentro do sistema prisional para gestantes e mulheres em período de aleitamento materno é criar estratégias de sobrevivência na instituição total, trabalhar pela desmontagem da lógica penal predominante, fazer com que as pessoas presas sejam reconhecidas como cidadãs e não como objetos permanentes de análise, participar das Comissões Técnicas de Classificação (CTC) e a elaboração de Exame Criminológico (EC).

“[...] Uma vez por mês temos a CTC (conselho técnico de classificação das internas). Este conselho, discutirá o perfil de cada presa, indicando talvez para estudo, trabalho e outros.” (Q1)

Figura 2 – Mulheres Gestantes e em período de aleitamento privadas de liberdade em sala de aula no CRGPL



Fonte: Drumond/Livro Mães do Cárcere.

Certamente o Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade é um modelo de Política Pública ressocializador, onde se respeita e incentiva os direitos fundamentais das gestantes e em período de aleitamento materno, sobretudo o princípio da dignidade da pessoa humana e as diretrizes da Organização Mundial da Saúde, desta forma, o CRGPL é de grande importância para o estado de Minas Gerais e , se por algum motivo, viesse fechar suas portas, traria grandes danos para as gestantes, mães em período de aleitamento materno e seus bebês.

A prática do gestor prisional na área da execução penal é fundamental, uma vez que essa deve estar comprometida com os princípios dos direitos humanos e com a ética profissional, de modo a poder criar dispositivos que acionem novos processos de subjetivação que potencializem a vida das pessoas presas e a garantia a defesa social, exercendo uma intervenção não coercitiva junto ao recluso, mas que vise a sua reinserção social e assim promover as políticas públicas no sistema prisional.

CONCLUSÃO

A história do sistema prisional é muito ampla, envolvendo uma diversidade de questões sociais, principalmente relacionadas à desigualdade social, pobreza, políticas públicas insuficientes e/ou ineficientes, precariedade do sistema jurídico, dentre muitos outros, que fazem com que o sistema seja extremamente problemático, seletivo e até mesmo desumano, devido às condições as quais os apenados são submetidos. A injustiça nas prisões é uma questão feminista e, em muitos aspectos, a vida na prisão reflete a da sociedade, uma vez que a violência contra as mulheres é perpetuada tanto na esfera privada quanto na esfera pública através do Sistema Penitenciário e de Política Criminal. E como qualquer tipo de injustiça ou desigualdade é uma questão social, nota-se que a situação das mulheres em privação de liberdade requer a adoção de políticas sociais eficientes, eficazes e efetivas.

Desta forma, para se alcançar o objetivo geral proposto, ou seja, como a Gestão pública tem exercido seu papel no sistema prisional feminino de forma a promover as Políticas Públicas no Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade de Minas Gerais, foram desenvolvidos pesquisas bibliográficas, pesquisa documental, entrevistas e questionários com vários servidores do CRGPL.

Ainda na pesquisa bibliográfica, foram apresentados o conceito sobre: dignidade da pessoa que vai além da defesa dos direitos pessoais tradicionais, mas também engloba direitos sociais, direito da personalidade pessoal e que garanti as bases da existência humana bem como as leis e políticas públicas que norteiam e validam o trabalho de equipes multidisciplinares, onde a sua atuação é fundamental, pois tem como foco favorecer a ressocialização das internas, possibilitando que as mesmas tenham o devido acesso aos direitos, mesmo que em um ambiente prisional, estabelecidos e conheçam seus deveres. Além disso, o gestor deve buscar alternativas de ação para a reinserção social dos indivíduos presos, uma vez que o retorno dessas pessoas às ruas e a sociedade pode trazer uma série de complicações e adversidades.

Com o desenvolvimento do presente trabalho, aferiu-se que o Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade é um modelo de Unidade Prisional inovador por ter como princípio o respeito à dignidade da pessoa humana, firmado em um ideal de Política Pública ressocializadora, o qual respeita e incentiva os direitos fundamentais das gestantes e em período de aleitamento materno, sobretudo as diretrizes da Organização Mundial da Saúde. As mulheres gestantes e em período de aleitamento materno privadas de liberdade tem sido, consideravelmente, amparadas e respeitadas no CRGPL.

É garantido por lei que a mulher não só tenha um espaço adequado ao seu sexo, mas também receba todo o atendimento necessário, principalmente em caso de gravidez e após o parto. Neste caso, a Unidade Prisional precisa ter uma estrutura que acolha tanto a mãe quanto a criança durante o período estipulado pelo Estado, a fim de que o bebê possa ser amamentado e crie um vínculo com a mãe, o que é muito importante para o bom desenvolvimento infantil. O CRGPL é uma unidade diferenciada que tem como objetivo principal resgatar a identidade cidadã das internas de forma a prepara-las para a sua reintegração na sociedade. Sendo assim a instituição fomenta o vínculo mãe/filho tornando o ambiente o mais harmônico e fraternal possível. A unidade prisional possui alojamentos sem grades tradicionais com camas e berços individuais, pátios para recreação, bem como uma brinquedoteca, tudo para assegurar a qualidade de vida e cumprir a legislação vigente.

Enfim, observando o trabalho realizado pelas equipes multidisciplinares, ressalta-se a importância da interação dos profissionais em compartilharem diversos conhecimentos e experiências visando assistir as mulheres grávidas e em período de aleitamento materno, em situação de privação de liberdade. Essas mulheres demandam cuidados muito específicos, pois

a grávida e no pós-parto precisam de muitos atendimentos como: pré-natal, cuidados com a alimentação, resguardo, aprender a cuidar da saúde própria e a do bebê, entre outros.

Desta forma, a Gestão prisional tem o papel de desenvolver políticas públicas que possam dar suporte, fazer acompanhamento e promover a diminuição de agravos para as mulheres grávidas e em período de aleitamento materno. Além disso, sua atuação deve contribuir na construção das atribuições, competências e possibilidades de formação, bem como subsidiar proposta de formação no sistema prisional, embasada em prática profissional voltada para integração social plena.

O Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade, embora precise de ajustes no que diz respeito a infraestrutura e investimentos no capital humano, pode se dizer com toda certeza que é um exemplo da promoção das políticas públicas no ambiente prisional, uma vez que o objetivo principal é o respeito e a concretização da dignidade da pessoa humana. O CRGPL mostrou uma extrema preocupação não só com as internas, mas na ligação mãe/filho que pode ser despertada e maximizada.

REFERÊNCIAS

AMORIM-SILVA, Karol Oliveira de. **Educar em prisões: um estudo na perspectiva das representações sociais** - Belo Horizonte, 2016. 193 f., enc, il. Dissertação - (Mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/handle/1843/BUBD-A9WHRQ>. Acesso em: 13 mar. 2019.

BARBOSA, Andreza Gonçalves. **Práticas informacionais das apenadas do Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade de Vespasiano - MG** - Belo Horizonte, 2017. 137 f., enc.: il. Dissertação - (Mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUBD-B4YJ7Z/disserta__o_final_digital_26_04_18_pdf__1_.pdf?sequence=1~. Acesso em: 11 abr. 2019.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 17^a. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

CAMPOS, G.W.S. **Saúde Paidéia**. São Paulo: Hucitec, 2003.

CASADO, Aline Gabriela Pescaroli. RAMOS, Angélica de Paula; **O Princípio da Dignidade Humana e sua Efetivação no Trabalho do Sistema Prisional Brasileiro**. in: Anais do Encontro Internacional de Produção Científica, 2017, . Anais eletrônicos... Campinas, GALOÁ, 2018. Disponível em: <<https://proceedings.science/epcc/papers/o-principio-da-dignidade-humana-e-sua-efetivacao-no-trabalho-do-sistema-prisional-brasileiro?lang=pt-br>> Acesso em: 15 abr. 2019.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; SILVA, Roberto da. **Metodologia científica**. 6.ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988 – Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_14.12.2017/art_196_.asp. Acesso em: 04 mar. 2019

CRUZ, Maria do Carmo Meirelles Toledo. **Implementação da política de creches nos municípios brasileiros após 1988: avanços e desafios nas relações intergovernamentais e intersetoriais**, 2017. Disponível em:< http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/19039/Volume1_CarminhaMeirelles.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 26 fev. 2019.

CRUZ, Maria do Carmo Meirelles Toledo. **Implementação da política de creches nos municípios brasileiros após 1988: avanços e desafios nas relações intergovernamentais e intersetoriais**, 2017. Disponível em:< http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/19039/Volume2_CarminhaMeirelles.pdf?sequence=2&isAllowed=y. Acesso em: 26 fev. 2019.

DRUMOND, Leo. **Livro Mães do Cárcere.** Disponível em: <https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/noticias/materias/maes-em-carcere-dificuldades-das-mulheres-presas-e-um-projeto-para-atende-las>. Acesso em: 10 Abr. 2019.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Mini Aurélio: **O dicionário da língua portuguesa** / Aurélio Buarque de Holanda Ferreira; Coordenação Marina Baird Ferreira. – 8.ed. ver. Atual. – Curitiba: Positivo, 2010.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002.

FCI, Fundació Càtedra Iberomericana. **Publicações de Normas no Brasil Colônia.** Disponível em: <<http://fci.uib.es/Servicios/libros/veracruz/xavier2/Publicacoes-de-Normas-no-Brasil-Colonia.cid221840>>. Acesso em: 22 de Fev. de 2019.

FERREIRA, F. L.; e MORAIS, I. F. **Maternidade atrás das grades: as expectativas e as angústias do gerar e conceber de forma humanizada dentro dos presídios femininos.** Monografia do Grupo Universitário Maurício de Nassau. Recife: 2008.

GRECO, R. **Sistema Prisional: Colapso atual e soluções alternativas.** 3ª ed. rev., ampl., e atual. Niterói, RJ: Impetus, 2016.

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen Mulheres. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em: 20 mar. 2019.

LIMA, Carolina Alves de Souza – **Aborto e Anencefalia: Direitos Fundamentais em Colisão** – 1ª ed. – São Paulo – Juruá – 2007

<https://www.dicio.com.br/intersetorial/>. Acesso em: 26 fev. 2019.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Direito Constitucional** – TOMO I. 2º. ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica: ciência e conhecimento científico, métodos científicos, teoria, hipóteses e variáveis.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, DEPEN e CFP. **Diretrizes para atuação e formação da equipe multidisciplinar do sistema prisional brasileiro.** Brasília: 2007.

MISCIASCI, E. **Presídio de mulheres, breve introdução.** Disponível em: <<http://www.eunanet.net/enn/revistaeunanet/sistema-prisional/?34/numero-de-mulheres-presas-no-brasil-aumenta-assustadoramente>>. Acesso em: 20 de Mar. de 2019.

MOCELLIN, Maria Eduarda. **Mães do Cárcere: os direitos das mulheres e a convivência familiar em situações de privação de liberdade.** Curitiba, 2015. 40 f. enc, il. Monografia. Universidade Tuiuti do Paraná. Disponível em: <https://tcconline.utp.br/media/tcc/2016/02/MAES-DO-CARCERE-OS-DIREITOS-DAS->

MULHERES-E-A-CONVIVENCIA-FAMILIAR-EM-SITUACOES-DE-PRIVACAO-DE-LIBERDADE.pdf. Acesso: em 11 abr. 2019.

NAVARRO, Natália. **A Intersetorialidade como Modelo de Gestão das Políticas de Combate à Pobreza no Brasil: O caso do Programa Bolsa Família no Município de Guarulhos**, 2011. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/8225/62090100009.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 26 fev. 2019.

OLIVEIRA, Aline Albuquerque S. de. **Interface entre Bioética e Direitos Humanos: perspectiva teórica, institucional e normativa**. Brasília, 2010. 286 f., enc.: il. Tese – (Doutorado) – Universidade de Brasília. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/7972>. Acesso em: 06 mar. 2019.

OLIVEIRA, H. S. M. **O caráter ressocializador da atividade laborativa**. [2006]. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/1176>. Acesso em: 20 de fev. de 2019.

OLIVEIRA, H. S. M. **O caráter ressocializador da atividade laborativa**. [2006]. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/1176>. Acesso em: 20 de fev. de 2019.

OLIVEIRA, M. A. C. **Direito, política e filosofia**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. v. 1. 176p.

OLIVEIRA, Silvio Luiz. **Tratado de metodologia científica**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2001.

PEREIRA, Ângela Miranda. **Os direitos do preso à luz do princípio da dignidade da pessoa humana**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XVI, n. 116, set 2013. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13682>. Acesso em: 14 abr. 2019.

PEREIRA, A. **A educação-pedagogia no cárcere, no contexto da pedagogia social: definições conceituais e epistemológicas**. *Rev. Ed. Popular*, Uberlândia, v. 10, p.38-55, jan./dez. 2011.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Concubinato & União Estável**. 5ªed. ver. Atual. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

RODRIGUES, Auro de Jesus. **Metodologia científica**. São Paulo: Avercamp, 2006.

RUA, Maria das Graças. **Políticas Públicas**. – 3.ed. ver. Atual. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2014.

SANTANA, Paulo Roberto de. **O Programa Saúde da Família e as Ações Intersetoriais: potencial e limites**, 2008. Disponível em: <

https://repositorio.ufpe.br/bitstream/handle/123456789/8557/arquivo3841_1.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 26 fev. 2019.

SARMENTO, Daniel. **Livres e Iguais: Estudos de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2006.

SOARES, B. M.; ILGENFRITZ, I. **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

STELLA, C. **Filhos de mulheres presas: soluções e impasses para seus desenvolvimentos**. São Paulo: LCTE Editora, 2006.

UZIEL, A. P. **Radiografias da prisão feminina: um mosaico**. *PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, 14(1):147-171, 2004.

VAZ, O. V. **A pedra da lei**. Dissertação de mestrado Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Arquitetura. Belo Horizonte: 2005.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ZANINELLI, Giovana. **Mulheres Encarceradas: Dignidade da pessoa humana, gênero, legislação e políticas públicas**. Jacarezinho – Paraná, 2015. 152 f., enc, il. Dissertação - (Mestrado) - Universidade Estadual do Norte do Paraná. Disponível em: Disponível em: <https://uenp.edu.br/pos-direito-teses-dissertacoes-defendidas/dissertacoes-defendidas-1/6854-giovana-zaninelli/file> . Acesso em: 26 fev. 2019.

Anexo I

Entrevistas realizadas com os servidores do Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade - CRGPL

O CENTRO DE REFERÊNCIA À GESTANTE PRIVADA DE LIBERDADE COMO PARADIGMA DE POLÍTICAS PÚBLICAS: um olhar multidisciplinar

Entrevistado 1 (E1)

Nome do entrevistado: Diana Mara da Silva *

Cargo: Analista Executiva da Defesa Social – Psicóloga

Formação Acadêmica: Bacharela em Psicologia

Data entrevista: 27/02/2019

1 – Qual a importância do CRGPL para as detentas gestantes e em período de aleitamento materno?

O Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade – CRGPL é uma unidade prisional fundada em 21 de janeiro de 2009 que tem como finalidade abrigar presas grávidas e mães com seus bebês até 12 meses de idade. Este espaço foi criado para o atendimento humanizado, com rotinas estabelecidas e uma equipe técnica multidisciplinar destinada ao acompanhamento das parturientes, das nutrizes e das crianças durante o período que se encontrarem dentro do CRGPL. A importância desta unidade se dá especialmente pelo olhar diferenciado a um público com peculiaridades como as grávidas e mães parturientes, especialmente no que diz à efetividade da proteção integral aos filhos das presidiárias, bem como no direito ao convívio mãe/bebê, garantindo o aleitamento materno essencial para a criança no primeiro ano de vida como também o contato físico da criança com a mãe contribuindo para fortalecer o vínculo psicoafetivo e emocional que são fundamentais ao desenvolvimento infantil.

2- Quais os benefícios que as instalações (acomodações) do CRGPL trazem para as detentas nas áreas psicossocial, jurídica, pedagógica e de saúde, uma vez que não existem celas tradicionais e sim alojamentos coletivos com portas abertas e trânsito livre?

O fato da unidade não possuir celas e ser dotada de alojamento conjunto, assegura o direito de convivência real e afetiva entre a criança e a mãe, sendo constituída de todo o aparato específico, espaço mínimo o que fortalece o vínculo mãe-filho ao promover o contato pele a pele o que, conseqüentemente, favorece o resgate de cidadania e responsabilidade das internas, uma vez que é reforçado o vínculo mãe-filho influenciando no perfil psicológico de ambos.

3- Certamente o CRGPL é um modelo de Política Pública ressocializador, onde se respeita e incentiva os direitos fundamentais das gestantes e em período de aleitamento materno, sobretudo o princípio da dignidade da pessoa humana e as diretrizes da OMS. Meados de 2018, surgiram fortes indícios sobre o fechamento do CRGPL, caso isso acontecesse, quais seriam os possíveis danos para as gestantes e mães em período de aleitamento materno se retornassem para unidades prisionais tradicionais femininas?

O encerramento das atividades do CRGPL só poderia acontecer sem maior prejuízo para gestantes e mães em situação de privação de liberdade, caso fosse possível que todas as mulheres que fossem cumprir suas penas ou estivessem respondendo processos judiciais pudessem fazê-lo em prisão domiciliar, caso contrário a falta de estrutura adequada em outras unidades prisionais com o público feminino, traria um retrocesso na conquista de se ter um espaço planejado e específico para este público, que necessita de acompanhamentos próprios que respeitem a condição da gestação, da mãe e de seus bebês.

* **Diana Mara da Silva, bacharela em psicologia, foi uma das mentoras na criação e implementação do Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade no município de Vespasiano/MG.**

Entrevistado 2 (E2)**Nome do entrevistado: Dilma Lilian O. Liberato****Cargo: Analista Executiva de Defesa Social – Assistente Social****Formação Acadêmica: Bacharela em Serviço Social****Data entrevista: 28/02/2019****1–Qual a importância do CRGPL para as detentas gestantes e em período de aleitamento materno?**

Classificação: Unidade prisional específica criada em janeiro de 2009, preparada para recebimento de mulheres gestantes. Provisórias e condenadas

Público: Mulheres gestantes vindas de todas as unidades prisionais do estado de Minas Gerais, e da região metropolitana de Belo Horizonte, que a partir do momento de sua chegada, recebe todo o atendimento necessário (equipe técnica completa) para o acompanhamento de seu pré-natal, e de seu bebê após o nascimento, podendo permanecer com o mesmo para amamentação e fortalecimento de vínculo mãe/filho, até o mesmo completar 1 ano. Após esse prazo a interna volta para a sua unidade/cidade de origem, caso não receba algum benefício. (prisão domiciliar/ tornozeleira/ alvará), e a criança vai para a companhia do guardião eleito pela interna.

2- Quais os benefícios que as instalações (acomodações) do CRGPL trazem para as detentas nas áreas psicossocial, jurídica, pedagógica e de saúde, uma vez que não existem celas tradicionais e sim alojamentos coletivos com portas abertas e trânsito livre?

Esta unidade foi criada exclusivamente para este público (grávidas e bebês).

A resolução nº4 de 2009 do Conselho Nacional de política criminal e penitenciária descreve:

Deve ser garantida a permanência de crianças no mínimo até 1 ano e 6 meses junto as suas mães, visto que a presença da mãe nesse período é considerada fundamental para o desenvolvimento da criança, principalmente no que tange à construção do sentimento de confiança, otimismo e coragem, aspectos que podem ficar comprometidos caso não haja uma relação que sustente essa primeira fase do desenvolvimento humano; esse período também se destina para a vinculação da mãe com sua (seu) filha (o) e para a elaboração psicológica da separação e futuro reencontro (art. 2º).

3- Certamente o CRGPL é um modelo de Política Pública ressocializador, onde se respeita e incentiva os direitos fundamentais das gestantes e em período de aleitamento materno, sobretudo o princípio da dignidade da pessoa humana e as diretrizes da OMS. Meados de 2018, surgiram fortes indícios sobre o fechamento do CRGPL, caso isso acontecesse, quais seriam os possíveis danos para as gestantes e mães em período de aleitamento materno se retornassem para unidades prisionais tradicionais femininas?

Penso que haveria um retrocesso, pois aqui em Minas Gerais, antes, as presas grávidas ficavam num alojamento separado no Complexo Feminino Estevão Pinto só para as grávidas e não tinham condições de permanecer por muito tempo com o filho(a). Por isso houve a criação do CRGPL, para fortalecimento e manutenção do vínculo mãe/filho. Caso a unidade fechasse, poderia voltar a ser como antes.

Entrevistado 3 (E3)**Nome do entrevistado: Caroline Costa Silva****Cargo: Coordenadora de INFOPEN/NSI****Formação Acadêmica: Bacharela em Administração e Contabilidade****Data entrevista: 07/03/2019****1 – Qual a importância do CRGPL para as detentas gestantes e em período de aleitamento materno?**

A interna tem a possibilidade de cumprir sua pena de forma alternativa, e o CRGPL é voltado para este lado de humanização. As internas são acompanhadas por uma equipe multidisciplinar, composta por assistente social, psicólogo (a), enfermeiros (as), advogado, entre outros profissionais.

A parte envolvida com a saúde das internas e seus bebês, informa, ajuda, e ensina que o aleitamento materno cria um vínculo entre a mãe e o bebê, proporcionando maior união entre eles. A criança amamentada ao seio estará protegida contra alergias e infecções, fortalecendo-se e evitando problemas como diarreias, pneumonias, otites e meningites.

2- Quais os benefícios que as instalações (acomodações) do CRGPL trazem para as detentas nas áreas psicossocial, jurídica, pedagógica e de saúde, uma vez que não existem celas tradicionais e sim alojamentos coletivos com portas abertas e trânsito livre?

Totalmente positiva, humanizadora. As internas são responsáveis por cuidar de seus bebês, ou seja, ela cuida de todo o processo, desde o banho do bebê até a lavagem da roupa. Ela fica com seu tempo integral disponibilizado para a criança. As internas não utilizam o tradicional uniforme (vermelho SEAP), não tem condução de trânsito, interna algemada. Sempre que solicitam atendimento são prontamente atendidas, o banho de sol é liberado. Os únicos horários de procedimento são aqueles que as internas têm que se recolher para seus alojamentos e somente são liberadas com a autorização do agente de plantão no setor. Estes procedimentos são: horário do almoço e do jantar.

Com tudo isso o índice de retorno para unidade prisional das internas com passagem no CRGPL é irrelevante, levando em consideração a outras unidades convencionais.

3- Certamente o CRGPL é um modelo de Política Pública ressocializador, onde se respeita e incentiva os direitos fundamentais das gestantes e em período de aleitamento materno, sobretudo o princípio da dignidade da pessoa humana e as diretrizes da OMS. Meados de 2018, surgiram fortes indícios sobre o fechamento do CRGPL, caso isso acontecesse, quais seriam os possíveis danos para as gestantes e mães em período de aleitamento materno se retornassem para unidades prisionais tradicionais femininas?

A interna não teria a possibilidade de amamentar sua criança, uma vez, que o ambiente das celas tradicionais são totalmente insalubres. Sem contar que não existiria o vínculo da mãe e o bebê, pois possivelmente as crianças seriam entregues aos familiares, ou conselho tutelares, com menos de 6 meses, ou nem isso. Sem contar que no CRGPL por um momento a interna tem esperança, por meio de seus bebês, passam a enxergar o futuro com olhos mais otimistas e se conscientizam da importância da ressocialização.

Entrevistado 4 (E4)**Nome do Entrevistado: Danielle Aparecida Barbosa Pedrosa Viana****Cargo: Analista Executiva de Defesa Social - Pedagoga****Formação Acadêmica: Bacharela em Pedagogia e Psicologia****Data entrevista: 11/03/2019****1 – Qual a importância do CRGPL para as detentas gestantes e em período de aleitamento materno?**

A instituição busca oferecer um ambiente adequado para o período de gestação e a permanência do bebê com a progenitora além da busca, com o apoio da equipe técnica, da integração entre mãe e filho visando um bom desenvolvimento da criança no seu primeiro ano de vida.

2- Quais os benefícios que as instalações (acomodações) do CRGPL trazem para as detentas nas áreas psicossocial, jurídica, pedagógica e de saúde, uma vez que não existem celas tradicionais e sim alojamentos coletivos com portas abertas e trânsito livre?

Não trato como benefício e sim como algo determinado por Lei para o tratamento do público em questão. O acesso a outras áreas da Unidade como banheiro para higiene pessoal e do bebê, refeitório para alimentação da interna e dos bebês que já possuem dieta com inclusão da “papinha”, ao pátio para banho de sol são ambientes propícios para que a mãe tenha maior possibilidade de cuidar da criança enquanto permanece em privação de liberdade.

3- Certamente o CRGPL é um modelo de Política Pública ressocializador, onde se respeita e incentiva os direitos fundamentais das gestantes e em período de aleitamento materno, sobretudo o princípio da dignidade da pessoa humana e as diretrizes da OMS. Meados de 2018, surgiram fortes indícios sobre o fechamento do CRGPL, caso isso acontecesse, quais seriam os possíveis danos para as gestantes e mães em período de aleitamento materno se retornassem para unidades prisionais tradicionais femininas?

Não voltariam para o espaço de Unidades Tradicionais femininas, pois feririam os direitos das mulheres gestantes privadas de liberdade como descrito nas Diretrizes para convivência mãe e filho/a no Sistema Prisional. Creio que poderia haver uma adaptação de uma ala para atendimento específico dessas mulheres dentro de uma unidade prisional feminina. De acordo com as Regras de Bangkok 42.2 – “O regime prisional deverá ser flexível o suficiente para atender às necessidades de mulheres gestantes, lactantes e mulheres com filhos/as.

Entrevistado 5 (E5)

Nome do entrevistado: Célia Meireles Ferreira

Cargo: Analista Executiva de Defesa Social – Enfermeira

Formação Acadêmica: Bacharela em Enfermagem

Data entrevista: 12/03/2019

1 – Qual a importância do CRGPL para as detentas gestantes e em período de aleitamento materno?

Muito importante, pois o contato mãe/filho não é quebrado visto que em outra cadeia o bebê perderia o vínculo com sua mãe. O bebê ganha imunidade, afeto e os primeiros cuidados prestados pela mãe.

2- Quais os benefícios que as instalações (acomodações) do CRGPL trazem para as detentas nas áreas psicossocial, jurídica, pedagógica e de saúde, uma vez que não existem celas tradicionais e sim alojamentos coletivos com portas abertas e trânsito livre?

Acredito que possibilita as internas de forma humanizada a cuidar melhor de seus filhos.

3- Certamente o CRGPL é um modelo de Política Pública ressocializador, onde se respeita e incentiva os direitos fundamentais das gestantes e em período de aleitamento materno, sobretudo o princípio da dignidade da pessoa humana e as diretrizes da OMS. Meados de 2018, surgiram fortes indícios sobre o fechamento do CRGPL, caso isso acontecesse, quais seriam os possíveis danos para as gestantes e mães em período de aleitamento materno se retornassem para unidades prisionais tradicionais femininas?

Com certeza o fechamento do CRGPL traria prejuízos para as internas que não teriam um espaço como este para cuidar de seus filhos, além de perderem o vínculo com seus bebês. O ambiente em cadeia é hostil e propenso ao adoecimento. No CRGPL se consegui muito com a proibição do uso do tabaco.

Entrevistado 6 (E6)**Nome do entrevistado: Cláudia Moraes Costa Correa****Cargo: Analista Executiva de Defesa Social - Dentista****Formação Acadêmica: Bacharela em Odontologia****Data entrevista: 11/03/2019****1 – Qual a importância do CRGPL para as detentas gestantes e em período de aleitamento materno?**

É de extrema importância contato mãe/filho pois muitas vezes as detentas se quer cuidaram de outros filhos, viveram na rua delegando a função a familiares, e se entregando, muitas vezes, as drogas. Aqui elas têm a oportunidade serem mães, criando vínculos com seus filhos, além da amamentação ser de extrema importância para a saúde dos bebês.

2- Quais os benefícios que as instalações (acomodações) do CRGPL trazem para as detentas nas áreas psicossocial, jurídica, pedagógica e de saúde, uma vez que não existem celas tradicionais e sim alojamentos coletivos com portas abertas e trânsito livre?

Acredito que as internas têm um bom espaço, permitindo cuidar melhor da sua saúde e seus bebês.

3- Certamente o CRGPL é um modelo de Política Pública ressocializador, onde se respeita e incentiva os direitos fundamentais das gestantes e em período de aleitamento materno, sobretudo o princípio da dignidade da pessoa humana e as diretrizes da OMS. Meados de 2018, surgiram fortes indícios sobre o fechamento do CRGPL, caso isso acontecesse, quais seriam os possíveis danos para as gestantes e mães em período de aleitamento materno se retornassem para unidades prisionais tradicionais femininas?

Acredito que acarretaria prejuízos para a saúde pois em confinamento, mais chance de adoecer e principalmente psicossocial, onde a mãe teria a sensação que seu filho estaria cumprindo pena com ela e não como uma oportunidade de cuidar e amamentar seu filho.

Anexo II

Questionários realizados com os servidores do Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade - CRGPL

O CENTRO DE REFERÊNCIA À GESTANTE PRIVADA DE LIBERDADE COMO PARADIGMA DE POLÍTICAS PÚBLICAS: um olhar multidisciplinar

Questionário 1 (Q1)

Nome: Caroline Costa Silva

Cargo: Coordenadora de INFOPEN/NSI

Formação Acadêmica: Bacharela em Administração e Contabilidade

Data: 20/03/2019

1 – Como o CRGPL, é visto pelos servidores envolvidos?

Creio que para a maioria dos servidores o CRGPL é visto com uma unidade de perícia e atendimento das internas, onde é disponibilizado atendimento 24 horas por dia para as internas. Sem contar que a estrutura física não lembra uma unidade comum. O espaço da unidade possui alojamentos, lavanderia, área de convivência, dois pátios para banho de sol, refeitório, enfermaria, consultório odontológico e médico, além de salas de atendimento.

2 - Do ponto de vista que a dignidade da pessoa humana é o parâmetro de todo o complexo dos direitos e garantias fundamentais, existe algum gargalo operacional que afete esse direito a dignidade humana?

No momento não consigo visualizar tal fato. Pelo contrário, a unidade é o que o estado entende como papel ressocializador. As internas andam livres pelo pátio (exercermos o benefício da dúvida, não conduzimos as presas, efetuamos apenas o controle visual), as internas executam tarefas como se fosse a da sua casa (lava, limpa entre outros). A unidade também disponibiliza escola e trabalho remunerado.

3 – O direito das mulheres quanto à qualidade de vida e bem-estar no ambiente prisional é reconhecido e amparado pela legislação brasileira por meio de políticas públicas previstas pelo artigo 89 da Lei de Execução Penal n. 7210. Desta forma, quais são os problemas encontrados pelos gestores para a implementação das políticas públicas direcionadas para as mulheres encarceradas no CRGPL?

No Brasil as políticas penitenciárias voltadas às mulheres presas carecem estar em sinonímia à dignidade da pessoa humana, a fim de garantir direitos básicos. Existem relatos de outras unidades femininas sobre dificuldade no exercício do direito à maternidade por falta de locais salubres e adequados para a permanência da criança junto com a mãe no prazo estabelecido na legislação e a restrição da visita íntima no sistema carcerário feminino.

Aqui no CRGPL, pelo contrário tentamos de todas as formas dar o direito à maternidade para interna, assim podemos preservar os laços afetivos até 01 (um) ano de idade da criança. A possibilidade de a interna receber um alvará e ir embora com seu bebê é muito grande. Aqui elas estudam, trabalham, mantêm o contato com a família, através de cartas e ligações, sendo essa última a cada 15 (quinze) dias. O estado, junto com parceiros disponibilizam tudo necessário para a criação da criança neste período. Todos os finais de semana as internas podem receber a visita de seus familiares e outros filhos, mantendo o convívio e vínculo, caso elas tenham. Existe um pátio para essa convivência, totalmente aberto, com área verde e brinquedos.

4 – Os Gestores do CRGPL, tem autonomia para resolver possíveis problemas?

A gestão tenta de todas as formas, garantir os direitos e dignidade da pessoa humana. Toda as ações são voltadas para a ressocialização das internas. Na maioria das situações a direção tem autonomia para tomar as decisões necessárias para a correção de alguma situação. E por se tratar de uma unidade atípica, quando solicitamos à SEAP, sempre temos respostas quase que imediatamente.

5- Quais treinamentos de qualificação para atuação no CRGPL são realizados?

Não temos treinamentos constantes, mas atualmente a SEAP (Secretaria de Estado de Administração Prisional) em parceria com ESP/MG (Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais) estão realizando um curso de capacitação para unidade do sistema prisional voltadas para o atendimento e perícia (unidade considerada como hospitais). Com relação aos processos de segurança seguimos o RENP, que também já está passando por modificações.

6- O direito à dignidade da pessoa humana é tema de discussões internas corriqueiras no CRGPL?

Sim, possuímos uma equipe formada por enfermarias, consultório odontológico e salas de atendimento com psicóloga, assistente social e advogado. Tudo voltado para atender a todos os anseios das internas. Uma vez por mês temos a CTC (conselho técnico de classificação das internas). Este conselho, discutirá o perfil de cada presa, indicando talvez para estudo, trabalho e outros.

7 – O CRGPL tem capacidade para atender todo o estado de Minas Gerais? Se não, quais seriam as soluções para que a legislação, quanto à mulher gestante e em período de aleitamento materno, seja cumprida?

O CRGPL foi criado para atender 78 (setenta e oito) internas. Considerando que podemos atender mais 10% (dez por cento) do quantitativo das vagas, ou seja, 85 (oitenta e cinco) internas. Mais do que isso, os serviços prestados perderão a qualidade que tem. Já estamos passando por algumas dificuldades por falta de verbas, tanto a nível estadual e municipal. Nossas viaturas ambulâncias constantemente estão com problemas, colocando em risco tanto os agentes como as internas e suas crianças. Para tentar minimizar esta situação hoje possuímos uma parceria com a faculdade local e com a secretaria de saúde municipal, para atendimentos “in loco”.

Outra situação é o quadro defasado dos agentes. Com o término dos contratos e remoções, o que impossibilita as vezes, mais tempo das internas no pátio para convívio entre elas mesmas e suas crianças, isso tudo por questão de segurança.

Questionário 2 (Q2)

Nome: Wander Moura Rodrigues

Cargo: Analista Jurídico do CRGPL

Formação Acadêmica: Bacharel em Direito

Data: 20/03/2019

1 – Como o CRGPL, é visto pelos servidores envolvidos?

Podemos classificar os servidores que trabalham no CRGPL em dois grupos principais:

O grupo minoritário especialmente composto por ASP – Agente do Sistema Prisional que vê o CRGPL apenas como unidade prisional um pouco diferenciada pela presença de mulheres grávidas e crianças e buscam sempre cobrar disciplina e normas pré-determinadas no procedimento operacional padrão do sistema prisional.

E o grupo majoritário composto por servidores que atuam com atendimento a internas, diretores, professores e a maioria dos ASP – Agentes do Sistema Prisional que vê o CRGPL como local de reintegração social das custodiadas, buscam sempre transmitir conhecimento e mostrar o caminho certo a ser seguido na vida, aconselhando, demonstrando a importância que a mãe pode ter na formação do filho e que a unidade prisional não é apenas local de punição que podem sair com seus filhos mais preparadas para uma vida melhor.

2 - Do ponto de vista que a dignidade da pessoa humana é o parâmetro de todo o complexo dos direitos e garantias fundamentais, existe algum gargalo operacional que afete esse direito a dignidade humana?

O CRGPL é a única unidade do Estado de Minas Gerais adequada para custodiar internas grávidas e com filhos recém-nascidos, diante disso, a distância e a dificuldade econômica da maioria dos familiares para fazer visitas frequentes parece ser o que afete a dignidade da pessoa humana por ter o direito a visita reduzido.

Deve-se se ressaltar ainda que o Estado não fornece toda a estrutura necessária para assegurar total qualidade do serviço prestado. Ocorre a utilização do serviço prestado pelo SUS – uma vez que atualmente não há médicos atendendo diretamente na unidade e a necessidade da atuação colaboradores ou familiares na aquisição de remédios, roupas para bebês e alguns itens de higiene pessoal não disponibilizados pelo Estado.

3 - O direito das mulheres quanto à qualidade de vida e bem-estar no ambiente prisional é reconhecido e amparado pela legislação brasileira por meio de políticas públicas previstas pelo artigo 89 da Lei de Execução Penal n. 7210. Desta forma, quais são os problemas encontrados pelos gestores para a implementação das políticas públicas direcionadas para as mulheres encarceradas no CRGPL?

A estrutura incompleta no setor de saúde é o maior obstáculo para a melhor gestão de serviços na unidade. Não há atendimento rotineiro na unidade de médico pediatra nem ginecologista-obstetra. Diante disso há grande volume de escolta encaminhando custodiadas e crianças no sistema público de saúde dos Municípios de Vespasiano e Belo Horizonte.

Falta ainda oferta de cursos de curta duração, tendo em vista a alta rotatividade das custodiadas, no sentido de qualifica-las a conseguir desempenhar uma atividade lícita após a saída do sistema prisional.

4 – Os Gestores do CRGPL, tem autonomia para resolver possíveis problemas?

Sim, em obediência aos Princípios da Administração Pública os gestores têm autonomia para implementação de políticas públicas visando melhor capacitação de servidores, embora atualmente o Estado não tenha ofertado cursos profissionalizantes e palestras sobre a importância da ressocialização das custodiadas.

A Direção da Unidade Prisional tem autonomia para escolher os cursos ofertados ou parceiros em atividades laborais na unidade que entenda ser mais adequada para o CRGPL.

5- Quais treinamentos de qualificação para atuação no CRGPL são realizados?

Os treinamentos realizados para atuar no GRGPL são os mesmos das outras unidades prisionais exclusivamente para ASP – Agente de Segurança Prisional, voltadas principalmente para a manutenção da ordem e da segurança.

No decorrer do trabalho, no dia a dia, em contato com outros funcionários que percebem que a atuação na unidade é diferenciada.

Destaca-se que a unidade é composta por alojamentos e não tem grades ou celas e que o uso da força não é a melhor alternativa para a manutenção do bom ambiente de trabalho.

Esporadicamente ocorrem cursos de aperfeiçoamento com grupos de profissionais: Analista Jurídicos, Psicólogos, Assistentes Sociais e Pedagogos que atuam com atendimento nas unidades prisionais.

6- O direito à dignidade da pessoa humana é tema de discussões internas corriqueiras no CRGPL?

Geralmente não, apenas de forma implícita, no decorrer do trabalho os servidores buscam desempenhar as funções do seu cargo já que a maioria das demandas tem prazos curtos para serem executadas e no atendimento perguntam sobre a convivência com os servidores e demais custodiadas.

Embora a noção do direito da dignidade da pessoa humana esteja sempre presente no pensamento da maioria. Mesmo que entendam com outros nomes sem muito conhecimento técnico mais adequado. Surgem os questionamentos “isto é certo?”, “este procedimento não está correto”, “eu não tenho direito disso” etc.

Algumas discussões ocorrem quando acontece algum fato que de modo geral, o senso comum mostra que o direito de uma ou mais custodiadas está sendo lesado por alguma política pública ou por falta de política, ou ainda se ocorrer alguma ação equivocada por parte de algum servidor que venha a atingir a dignidade e os direitos das custodiadas.

7 – O CRGPL tem capacidade para atender todo o estado de Minas Gerais? Se não, quais seriam as soluções para que a legislação, quanto à mulher gestante e em período de aleitamento materno, seja cumprida?

O principal questionamento que se surge é se a política de encarceramento feminino é a melhor forma de conter os índices de violência que atinge o país.

Nos últimos anos cresceu o número das prisões femininas, principalmente pelos crimes de tráfico de drogas em que de um modo geral são coadjuvantes ao lado de seus companheiros traficantes.

Recentemente o Habeas Corpus 143.641 e a Lei 13.769 de 18 de dezembro de 2018 que alterou o código Penal e a Lei de Execução Penal demonstram uma tendência de menor encarceramento feminino e maior concessão de prisão domiciliar.

A estrutura familiar já abalada pela ausência de pai, certamente piora com a prisão também da mãe, vários adolescentes vêm crescendo ultimamente vendo o Estado apenas como inimigo e opressor.

Obviamente, não há que se falar em política da impunidade, mais sim de questionar a atuação do Estado em algumas penas extremamente penosas em delitos de menor potencial ofensivo ou em casos em que se mistura a figura de usuário de drogas e traficante.

Há de se ressaltar casos em que a prisão de uma gestante no CRGPL, (não com pena extremamente longo), é o melhor que pode acontecer na vida dela.

Sendo usuária de drogas, e a família não conseguindo uma solução, até mesmo pela dificuldade de se conseguir uma internação em clínica apropriada, demonstra que vários instrumentos do Estado já falharam.

Esta unidade prisional atua como verdadeiro centro de recuperação, tendo várias egressas nesta situação que chegaram grávidas e usuárias de drogas e em pouco tempo de internação se transformaram em pessoas melhores, próximo ao que foram no passado.

Por outro lado, chegaram internas com condenação antiga, com a vida refeita e com boa estabilidade familiar atual, e respondiam o processo em liberdade, até mesmo esquecendo sobre a possibilidade de prisão futura. Nestes casos a prisão tardia atua na desestruturação da família, assim, parece que deveriam ser criadas alternativas mais adequadas diferentes da prisão.

Diante disso, o CRGPL é suficiente para atender todo o Estado de Minas Gerais com algumas melhorias em sua estrutura e que haja políticas públicas dos Municípios para facilitar a visita dos familiares das internas custodiadas no CRGPL.

Questionário 3 (Q3)

Nome: Úrsula de Souza Rocha

Cargo: Aspen - Setor Finanças

Formação Acadêmica: Bacharela em Psicologia

Data: 20/03/2019

1 – Como o CRGPL, é visto pelos servidores envolvidos?

Vejo como uma instituição que recebe todas as mulheres gestantes que são presas sob o poder do Estado de MG, independente do crime praticado, regime de pena, estado de saúde e outros fatores. Percebo que o CRGPL foi criado para atender as necessidades peculiares de sua população carcerária, porém carece de adequação, reparos e manutenção em toda a sua estrutura.

2 - Do ponto de vista que a dignidade da pessoa humana é o parâmetro de todo o complexo dos direitos e garantias fundamentais, existe algum gargalo operacional que afete esse direito a dignidade humana?

Existe sim, em alguns casos, a Justiça aplicando penas aleatórias onde não seguem princípios constitucionais, em que o infrator ao ser condenado, é posto em lugares insalubres e inadequados às condições humanas, em consequência da falta de vontade política para enfrentar os desafios do sistema prisional e o descaso com a Ressocialização.

3 – O direito das mulheres quanto à qualidade de vida e bem-estar no ambiente prisional é reconhecido e amparado pela legislação brasileira por meio de políticas públicas previstas pelo artigo 89 da Lei de Execução Penal n. 7210. Desta forma, quais são os problemas encontrados pelos gestores para a implementação das políticas públicas direcionadas para as mulheres encarceradas no CRGPL?

De fato, foi preciso grande esforço da gestora do CRGPL para se constatar a existência de adequações na estrutura da unidade para oferecer condições para o processo de amamentar, realizar cursos para qualificação e incentivo na formação dos profissionais com perfil mais adequado a essa realidade, orientar os profissionais na preparação na separação do vínculo mãe e filho, enfim foi preciso consolidar uma política pública habilitada para as peculiaridades do trabalho nessa área, para minimizar o cenário sistemático de violações ao qual está exposta a maioria das mães em situação de prisão no Brasil

4 – Os Gestores do CRGPL, tem autonomia para resolver possíveis problemas?

Acredito que por se tratar de uma unidade prisional atípica, que atende a uma população carcerária especial composta por mães gestantes e crianças recém-nascidas, os gestores conseguem viabilizar os problemas pois são peculiaridades onde requerem cuidados e uma atenção maior.

5- Quais treinamentos de qualificação para atuação no CRGPL são realizados?

Atualmente a SEAP (Secretaria de Estado de Administração Prisional) em parceria com ESP/MG (Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais) vem realizando um curso de capacitação para unidade do sistema prisional capacitando profissionais voltadas para o atendimento e perícia (unidade considerada como hospitais).

6- O direito à dignidade da pessoa humana é tema de discussões internas corriqueiras no CRGPL?

Sim. O CRGPL conta com uma equipe preparada nas áreas da saúde, psicossocial, jurídico e pedagógico voltados para o processo de ressocialização, garantindo assim seus direitos resguardando a igualdade, a dignidade da pessoa humana, o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao trabalho e demais Direitos Fundamentais, tratando-as como cidadãs.

7 – O CRGPL tem capacidade para atender todo o estado de Minas Gerais? Se não, quais seriam as soluções para que a legislação, quanto à mulher gestante e em período de aleitamento materno, seja cumprida?

Não. É incontestável a importância tanto da substituição da prisão preventiva em prisão domiciliar quanto a progressão de regime das mulheres gestantes condenadas, uma vez que estas previsões legais auxiliam na

adequação da legislação brasileira promovendo cada vez mais o tratamento humanizado e digno às gestantes e aos seus filhos, que continuam sendo cidadãos com seus respectivos direitos e deveres. E, mesmo que o Judiciário não tenha condições de deferir a prisão domiciliar, é dever do Estado providenciar um local adequado para que a gestante possa permanecer em custódia até o término da gestação e durante o período de amamentação de seu filho.